



BOA VISTA

Sexta-feira
25 de Abril
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 035/E, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 6º DO DECRETO Nº 042/E, DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE CONVOCA A 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Documento NUP 190395/2025,

CONSIDERANDO que o Ministério das Cidades anunciou novas datas para a realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades, publicado em 21/03/2025 às 09h49, no seu site, decisão esta tomada para dar mais tempo para a realização das fases municipais e estaduais, possibilitando a maior coleta de propostas antes da Conferência Nacional, podendo assim as etapas Municipais serem realizadas até 30 de junho e as Estaduais e do Distrito Federal até 31 de agosto de 2025 e a Nacional em outubro de 2025,

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os Art. 1º e 6º, do Decreto nº 042/E, de 15 de maio de 2024, que convoca a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2025, sob a coordenação do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista - COMCID-BV”.

“Art. 6º As despesas com a realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Boa Vista ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista, alocados na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, ficando a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação, caso necessário, autorizada a abrir crédito suplementar para o exercício de 2025”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a contar da data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 064/E, de 25 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 224/P, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere

o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 189625/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Clara Fernanda Bentes dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Controle e Transparência, a contar da data de publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 225/P, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Kleber da Silva Pinheiro, para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo II, Símbolo AS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a contar de 1º de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 226/P, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 187023/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor Paulo Roberto D' Oliveira Santos, do cargo em comissão de Assessor Especial I, Símbolo AS-7, da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, a contar de 14 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 227/P, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, conforme o Documento NUP 194786/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a pedido a servidora Francisca de Lima Oliveira, da Função de Confiança, de Coordenador Pedagógico, Símbolo FC-15, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar de 22 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 228/P, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

O Vice-Prefeito de Boa Vista, no exercício do cargo de PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 2689/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a contar de 01 de abril de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	SECRETARIA
Chirth de Souza Peixoto	Assessor Especial II	AS-8	SMSA
Cinara de Cássia Abreu Ferreira Araújo	Assessor Especial II	AS-8	SMSA
Paula Thayse Melo Moreira	Assessor Especial II	AS-8	SMSA

Alessandro Oliveira Calista	Assessor I	AS-9	SEMUC
Caio Vinicius de Sousa Linhares	Assessor I	AS-9	SMCP
Antônia Lidilene Soares Varão Conceição	Assessor I	AS-9	SMEC
Rayanne Smyth	Assessor I	AS-9	SMSA
Ronires de Castro Paiva	Assessor I	AS-9	SMSA
Ingrid Raira Bezerra Soares	Assessor II	AS-10	SMAG
Alana Kessia Barreto Gomes	Assessor II	AS-10	SMEC
Jessenilson Cunha da Silva	Assessor II	AS-10	SMEC
Neirijane Sousa Saldanha	Assessor II	AS-10	SMEC
Raillany Iasmin Pontes da Silva	Assessor II	AS-10	SMEC
Ronieli Oliveira de Souza Menezes	Assessor II	AS-10	SMEC
Sâmara Antão Maia	Assessor II	AS-10	SMEC
Laryssa Morreira Linhares	Assessor II	AS-10	SMMA
Helitton Grey de Souza Magalhães	Assessor II	AS-10	SMOB
Pascoal Magalhaes Duarte	Assessor Técnico Especializado III	AS-5	CASA CIVIL
Vanesa Santos de Andrade	Coordenador	CF-5	SMAG
Luiz Thomaz Grande Filho	Gerente	CF-4	SMGOV
Délio de Oliveira Tupinambá Junior	Gerente	CF-4	SMSA
Marínez Silva Queiroz	Gerente	CF-4	SMSA
Cássio Rogério Gonçalves de Oliveira	Gerente	CF-4	SMSOP

Boa Vista - RR, em 25 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

DOCUMENTO NUP 189636/2025
ASSUNTO: Nomeação de servidores

No Decreto nº 202/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6329, de 11 de abril de 2025

Onde se lê: Marilene Melo Silva;

Leia-se: Marilene Melo da Silva.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Vice-Prefeito
Marcelo Zeitoune
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Governo - SMGOV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT
Leonardo Paradelas Ferreira
Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC
Edimir Alyares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Casa Civil
Sérgio Pillon Guerra
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lincoln Oliveira da Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo Zeitoune
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Felipe de Souza Menezes
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Cezar Carlos Soto Riva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Sandro Barbot Aroso Maia
Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP
Daniel Soares Lima
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB
Daniel Pedro Rios Peixoto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Flávio Grangeiro de Souza
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC
José Diego da Silva
Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV
Luciana Surita da Motta Macedo
Agência Reguladora Municipal - ARM
Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

No Decreto nº 203/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6329, de 11 de abril de 2025

Onde se lê: Paulo Ricardo de Freitas;

Leia-se: Paulo Ricardo Carvalho de Freitas.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Prefeito em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90006/2025
PROCESSO Nº 025929/2024 - SMO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 04/06/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrencia.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2025.

André Lucas Oliveira Silvestre
Agente de Contratação - Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006680/2025 - SMEC - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas e de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 117969/2025 dos autos em epígrafe, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 25, Caput da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, para o Credenciamento de Instituições Educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: Educação Infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Foi credenciada a seguinte instituição: INSTITUIÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO RISQUE E RABISQUE LTDA CNPJ: 53.565.421/0001-26, para a Educação Infantil – Creche integral, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) e o valor da mensalidade de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), para a Educação Infantil – Creche Parcial, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e o valor da mensalidade de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) e para a Educação Infantil Pré-Escola, sendo o valor da taxa de matrícula (taxa única) de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o valor da mensalidade de R\$

450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Os valores totais estão disponíveis nos autos do processo.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias,

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2025.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre André Lucas Oliveira Silvestre
Membro Titular da CPL Membro Titular da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 006680/2025 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA**

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Município de Boa Vista-RR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, demandante do Processo Administrativo nº. 000242/2025 – SEMGES, no uso de suas atribuições legais conferidas, e considerando tudo o mais que consta do presente processo, vem emitir a Certidão de Inexigibilidade na forma do Art. 72, inciso VIII, c/c Art. 74, inciso IV da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 c/c Art. 71 do Decreto Municipal nº. 049 de 24 de maio de 2024, para credenciamento de pessoa física, interessada na prestação de serviços de corte de cabelo feminino simples, corte de cabelo masculino simples e barba, designer de sobrancelha e esmaltação, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, para fins de eventual contratação, visando a composição da programação dos eventos à população em vulnerabilidade social, aos integrantes dos projetos e programas sociais, atividades culturais e esportivas, realizadas e/ou apoiadas pela SMAS, no município de Boa Vista, foram credenciadas para corte de cabelo masculino simples, sendo o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), as seguintes pessoas físicas EDESON ALVES DE OLIVEIRA, MATHEUS FELIPE DA SILVA E SILVA, ANDREIA ARAGAO FRANCO, EMANUEL DA SILVA E SILVA, JONILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, CLEOMENES RODRIGUES MOISES JUNIOR e GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS, para corte de cabelo feminino simples, sendo o valor unitário de R\$ 43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos), as seguintes pessoas físicas JONILSON PEREIRA DE OLIVEIRA e GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS, para o corte de barba, sendo o valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), as seguintes pessoas físicas EMANUEL DA SILVA E SILVA, EDESON ALVES DE OLIVEIRA, GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS, MATHEUS FELIPE DA SILVA E SILVA e MATHEUS FELIPE DA SILVA E SILVA, para limpeza de sobrancelhas, sendo o valor unitário de R\$ 33,33 (trinta e três reais e trinta e três centavos), as seguintes pessoas físicas TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM e para esmaltação, sendo o valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais), as seguintes pessoas físicas HELIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA e TATIANA MARIA DE SOUZA LANDIM. Os valores totais estão disponíveis nos autos do processo.

Despesa a ser custeada com recursos já alocados no orçamento municipal, sob a dotação orçamentária: 10.01 – SMAS, Elemento de despesas: 3.3.90.36.00, devidamente autorizada/homologada pelo Secretário Municipal de Assistência Social – Adjunto.

Boa Vista, 25 de abril de 2025.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Assistência Social – Adjunto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Portaria nº .58 /2025/PRESSEM/DAFI/GGAD/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, como gestora e as servidoras Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044 e Odete Costa da Silva matrícula nº 3449103, como fiscais do Processo nº 7074/2025.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Portaria nº. 59 /2025/PRESSEM/DAFI/GGAD/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, como gestora e as servidoras Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044 e Odete Costa da Silva matrícula nº 3449103, como fiscais do Processo nº 7218/2025.

Boa Vista-RR, 16 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.007074/2025/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 4/2025/PRESSEM

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de Mobiliário para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, nas condições estabelecidas no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90031/2024 / SMSA, sob o regime de Registro de Preços.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029.000 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Valor: R\$ 3.352,00 (três mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

**CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
PRESSEM**

**INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
PRESSEM**

**CONTRATADA: CREATIVE SOLUÇÕES COMERCIO DE
MOVEIS LDTA**

Data de Assinatura: 16.04.2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.007218/2025/PRESSEM

Espécie: Contrato n. 3/2025/PRESSEM

Objeto: O objetivo do presente instrumento é a aquisição de Mobiliário para atender o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - Pressem, nas condições estabelecidas no Termo de referência.

Modalidade: Pregão Eletrônico n. 90031/2024 / SMSA, sob o regime de Registro de Preços.

Vigência: A vigência contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029.000 Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 Fonte de Recursos: Recursos Próprios

Valor: R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais).

**CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
PRESSEM**

**INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
PRESSEM**

CONTRATADA: F N DE ALMEIDA - EPP

Data de Assinatura: 16.04.2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.009899/2025

ASSUNTO: Incorporação de Gratificação

INTERESSADO: Regiane Rodrigues Chaves

DECISÃO

[...]

14. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 - PROADL e n. 036/2019 - PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora REGIANE RODRIGUES CHAVES, Professor, especialidade: Pedagogia, matrículas n. 130581 e n. 28319, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ASSESSORIA DE GABINETE**

PROCESSO N. 00000.0.009881/2025

ASSUNTO: Incorporação de Gratificação

INTERESSADO: Leide Diana Cavalcante Souza

DECISÃO

12. Ante o exposto, considerando o art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 - PROADL e n. 036/2019 - PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora LEIDE DIANA CAVALCANTE SOUZA, Auxiliar Muni-

pal, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n. 25444, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista/RR. Data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ASSESSORIA DE GABINETE

PROCESSO N. 00000.0.007430/2025
ASSUNTO: Incorporação de Gratificação
INTERESSADO: Genivilce Maíta Freire

DECISÃO

[...]

12. Ante o exposto, considerando o não preenchimento dos requisitos legais, bem como o disposto no art. 56 da Lei Complementar n. 003, de 02 de janeiro de 2012, Pareceres Jurídicos n. 021/2021 – PROADL e n. 036/2019 – PROADL e Decreto n. 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de incorporação de gratificação formulado pela servidora GENIVILCE MAÍTA FREIRE, Assistente – Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula n. 27642, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ASSESSORIA DE GABINETE

PROCESSO N. 00000.0.004159/2025
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADA: Antônio Lima Pellizzette

DECISÃO

[...]

15. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 17, IV “a” ou “b” da Lei 1.755/2016 com redação na Lei 2.293/2022 e art. 3º, inciso I, II III e parágrafo único, do art. 48 da Lei 1.755/2016, DEFIRO o pedido de concessão de Abono Permanência do servidor ANTÔNIO LIMA PELLIZZETTI, Analista Municipal, Especialidade: Farmacêutico, matrícula n. 25742, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

PROCESSO Nº 001306/2025
ASSUNTO: Licença Prêmio
SERVIDORA: Sueli da Silva Gomes

Na Portaria nº 0761/2025-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6334, de 23 de abril de 2025;

Onde se lê: Matrícula nº 27589;

Leia-se: Matrícula nº 27586.

Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2025.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 041/2025-SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 017/2025-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6281, dia 30 de janeiro de 2025, cujo o objeto é **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS PARA O BIÊNIO DE 2024 E 2025 – REMUME.**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a planilha de medicamentos dispostos na Portaria nº 017/2025-SMSA, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6281, dia 30 de janeiro de 2025.

Art. 2º Publicar alteração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais para o biênio de 2024 e 2025 – REMUME, conforme tabela abaixo:

REMUME 2024 - 2025					
ITEM	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DISPONÍVEL	GRUPO TERAPÊUTICO	RENAME
1	Aciclovir 200 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiviral	x
2	Aciclovir 50 mg/mg	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde		x
3	Ácido acetilsalicílico 100 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiplaquetário, AINE, inibidor de COX-1	x
4	Ácido ascórbico 200 mg/ml	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Micronutriente, vitamina	
5	Ácido ascórbico 500 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
6	Ácido fólico 15 mg	cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Micronutriente	x
7	Ácido fólico 0,2 mg/mL	Solução oral	Todas as Unidades de Saúde		x
7	Ácido fólico 5 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
8	* Ácido Valpróico 500mg (Valproato de Sódio)	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Anticonvulsivante, Antiepilético	x
9	* Ácido Valpróico 50mg/ml (Valproato de Sódio)	Xarope			x
10	Albendazol 400 mg	Comprimido mastigável	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico, Benzimidazólico	x
11	Albendazol 40 mg/ml	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
12	Alendronato de sódio 70 mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Bisfosfonatos, Inibidor da reabsorção óssea.	x
13	Ambroxol 3mg/mL	xarope	Todas as Unidades de Saúde	Mucolítico, Expectorante	
14	Ambroxol 6mg/mL	xarope	Todas as Unidades de Saúde		

15	*Amitriptilina 25mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
16	Amiodarona, cloridrato de, 200mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiarrítmico classe III	x
17	Amoxicilina 500mg	comprimido/cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina, Antimicrobiano	x
18	Amoxicilina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina, Antimicrobiano	x
19	Amoxicilina + clavulanato 500mg + 125mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina + inibidor de beta-lactamase, Antimicrobiano	x
20	Amoxicilina + clavulanato 50mg/ml + 12,5mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
21	Anlodipino 5mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipotensor arterial, Antagonista dos canais de cálcio	x
22	Atenolol 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Betabloqueador, antiarrítmico, antianginoso	
23	Azitromicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibacteriano	x
24	Azitromicina 40mg/mL	pó para suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		
25	Beclometasona, Dipropionato de, 200µg/dose UI	aerossol	Todas as Unidades de Saúde	corticóide	x
26	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	suspensão injetável	Todas as Unidades de Saúde	Penicilina, Antimicrobiano	x
27	*Biperideno 2mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Anticolinérgico, Neuroléptico	x
28	Bromoprida 4 mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiemético	
29	Brometo de N-butilescopolamina + dipirona 6,67mg 333,4mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico , Anticolinérgico , Analgésico	
30	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 10mg + 250mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
31	Butilbrometo de escopolamina 10mg	drágea	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico, Anticolinérgico	
32	Butilbrometo de escopolamina 10mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti espasmódico, Anticolinérgico	
33	Captopril 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo , inibidor da enzima conversora da	x
34	Captopril 50mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
35	*Carbamazepina 200mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antiepilético, neurotrópico e agente psicotrópico	x
36	*Carbamazepina 20mg/mL	suspensão oral			x
37	*Carbamazepina 400mg	comprimido			x
38	Carbonato de cálcio+ colecalciferol 500mg+400UI	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Miconutriente, Vitamina	x
39	*Carbonato de Lítio 300mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo, Modulador de humor	x

40	Carvedilol 6,25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, bloqueadoralfa e beta-adrenérgicos	x
41	Cefalexina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde	Cefalosporina de 1ª geração, Antimicrobiano betalactâmico	x
42	Cefalexina 500mg	comprimido/cápsula	Todas as Unidades de Saúde		x
43	Ceftriaxona 500mg IM	pó para solução injetável	Todas as Unidades de Saúde	Cefalosporina de 3ª geração	x
44	Cetoconazol 20mg/g	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico	
45	Cetoconazol 200mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
46	Cetoconazol 20mg/g	xampu	Todas as Unidades de Saúde		x
47	Cinarizina 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	vasodilatador, Antivertiginoso	
48	Ciprofloxacino 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Quinolona, Antibiótico	x
49	Ciprofloxacino 0,3%	solução oftálmica	Todas as Unidades de Saúde		
50	Clarithromicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibacteriano	x
51	Clarithromicina 50mg/mL	suspensão oral	Todas as Unidades de Saúde		x
52	Clindamicina 300mg	cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Glicosamina, Antibacteriano	x
53	*Clonazepam 2,5mg/ml	Solução Oral - Gotas	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Benzodiazepínico	x
54	Cloreto de sódio 0,9% (9mg/ml) 10mL	solução isotônica	Todas as Unidades de Saúde	Eletrolítico, insumo	
55	Cloreto de sódio 0,9%	solução nasal	Todas as Unidades de Saúde	Eletrolítico, fluidificante	x
56	Cloreto de sódio + cloreto de potássio + citrato de sódio + glicoseanidra 3,5g + 1,5g + 20g	pó para solução oral	Todas as Unidades de Saúde	eletrolítico, repositor de sais	x
57	*Clorpromazina, cloridrato de 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antipsicótico típico.	x
58	Dexametasona 1mg/mL	solução oftálmica	Todas as Unidades de Saúde	Corticosteroide	X
59	Dexametasona 0,1mg/mL	elixir	Todas as Unidades de Saúde		X
60	Dexametasona 4mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		X
61	Dexametasona 1mg/g	creme dermatológico	Todas as Unidades de Saúde		x
62	Dexclorfeniramina 0,4mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti-histamínico 1ª geração	x
63	*Diazepam 5mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Benzodiazepínico Ansiolítico	x
64	*Diazepam 10mg	comprimido			x
65	Digoxina 0,05mg/ml	elixir pediátrico	Todas as Unidades de Saúde	Cardiotônico Digitálico	x
66	Digoxina 0,25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
67	Dimenidrinato 50mg + piridoxina 10mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiemético, Anti-histamínico H2	x
68	Dipirona sódica 500mg/mL	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Analgésico, Antipirético	x
69	Dipirona sódica 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
70	*Divalproato de sódio 500mg	comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	anticonvulsivante, antiepilético	
71	Doxiciclina 100mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Tetraciclina, Antibiótico	
72	Enalapril, maleato de, 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, inibidor da enzima conversora da angiotensina I	x

73	Espiramicina 500mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Macrolídeo, Antibiótico	
74	Espironolactona 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético poupador de potássio	x
76	Estrógenios Conjugados 0,625mg/g	Crema vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Repositor hormonal	x
77	*Fenitoína 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antiepiléptico e antiarritmico	x
78	*Fenobarbital 100mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio	Antiepiletico	x
79	*Fenobarbital 40mg/ml	Solução Oral - Gotas	Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
80	Fenoterol, Bromidrato 5mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Broncodilatador	x
81	Fluconazol 150mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico	x
82	Fluocinolona acetona+sulfato de neomicina+sulfato de polimixina B+cloridrato Lidocaína (10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml)	Solução Otológica	Todas as Unidades de Saúde	Anti-inflamatório	x
83	*Fluoxetina, cloridrato de, 20 mg/ml	Solução Oral	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo	
84	*Fluoxetina, cloridrato de, 20mg	comprimido/cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
85	Furosemida 40mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético de alça	x
86	Glibenclamida 5mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipoglicemiantes oral, sulfonilureia	x
87	Glimepirida 2mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		
88	*Haloperidol 2mg/ml	Solução Oral	UBS Asa Branca, UBS Délio	Antipsicótico típico.	x
89	*Haloperidol 5mg	Comprimido	Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
90	Hidroclorotiazida 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Diurético tiazídico	x
91	Hidrocortisona 10mg/g	Crema dermatológico	Todas as Unidades de Saúde	Corticosteroide tópico	x
92	Hidróxido de Magnésio +Hidróxido de Alumínio 200 mg + 200 mg + Simeticona 25 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiácido	
93	Hidróxido de Magnésio 40 mg/ml + Hidróxido de37 mg/ml + Simeticona 5 mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		
94	Ibuprofeno 50mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiinflamatório	x
95	Ibuprofeno 600mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	não-esteróide	x
96	Ipratrópio, brometo de, 0,25mg/ml	Solução para inalação	Todas as Unidades de Saúde	Anticolinérgico inalatório, broncodilatador	
97	Itraconazol 100mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico	x
98	Ivermectina 6mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico	x
99	Isossorbida, mononitrato, de 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antianginoso	x
100	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg	Cápsula/Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparkinsoniano	x
101	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
102	Levodopa + Carbidopa 250mg+ 25mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x

103	**Levonorgestrel 0,15mg + Etinilestradiol 0,3mg caixa com 21 Comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anticoncepcivo	x
104	**Levonorgestrel 0,75mg caixa com 02 comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	contracepcivo de emergencia	x
105	Levotiroxina 100mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Repositor hormonal	x
106	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
107	Levotiroxina 50mcg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
108	Loratadina 10 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-histamínico 1ª geração, Antialérgico	x
109	Loratadina 1mg/ml	Xarope	Todas as Unidades de Saúde		x
110	Losartana potássica 25mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, antagonista dos receptores da angiotensina II	
111	Losartana potássica 50mg	comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
112	Mebendazol 100 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, Anti-helmíntico	
113	Mebendazol 20mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, Anti-helmíntico	
114	**Medroxiprogesterona, acetato, 150mg/ml solução Injetável	Suspensão Injetável	Todas as Unidades de Saúde	Anticoncepcivo	
115	Metformina 500mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	antidiabético biguanidas puros	x
116	Metformina 850mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
117	Metildopa 250mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo, vasodilatador central	x
118	Metoclopramida, cloridrato de, 4mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	antiemético	x
119	Metronidazol 100mg/g	Gel Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Tricomonicidas ginecológico, Antimicrobiano	x
120	Metronidazol 250 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Tricomonicida	x
121	Metronidazol 400 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	s sistêmico, Antimicrobiano	x
122	Benzoilmetronidazol 40mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		x
123	Miconazol, nitrato de, 20mg/g	Crema dermatológico	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico dermatológico	x
124	Miconazol, nitrato de, 20mg/g	Crema Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Antifungico ginecológico	x
125	Neomicina, sulfato + bacitracina zínica 5mg+250UI/g	Pomada dermatológica	Todas as Unidades de Saúde	Antibacteriano, aminoglicosídeo	
126	Nifedipina 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antihipertensivo, antagonistas canais de cálcio	
127	Nimesulida 100mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antinflamatório não esteróide	
128	Nistatina 100.000UI/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico sistêmico	x
129	Nistatina 25.000UI/g	Crema Vaginal	Todas as Unidades de Saúde	Antifungico ginecológico	
130	Nistatina 100.000UI + 200mg/g de Óxido de Zinco	Pomada	Todas as Unidades de Saúde	Antifúngico dermatológico	
131	Nitrofurantoína 100mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antibacteriano	x
132	**Noretisterona 50mg + Estradiol 5mg/ml	Solução Injetável	Todas as Unidades de Saúde	Anticoncepcivo	x
133	**Noretisterona 0,35mg Caixa com 35 comprimido	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
134	*Nortriptilina 10 mg	Cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
135	*Nortriptilina 25 mg	Cápsula	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo tricíclico	x
136	Óleo mineral puro	Óleo	Todas as Unidades de Saúde	laxantes, emolientes fecais	x
137	Omeprazol 20mg	Cápsula	Todas as Unidades de Saúde	Antiulceroso	x
138	Óxido de Zinco 25g/g (pasta d'água)	Pasta	Todas as Unidades de Saúde	Emoliente, protetor dermatológico	x
139	Paracetamol 200mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Analgésico, antipirético	x
140	Paracetamol 500mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x

141	*Paroxetina, cloridrato de, 10 mg	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis	Antidepressivo	
142	*Paroxetina, cloridrato de, 20MG	Comprimido	UBS Asa Branca, UBS Délio Tupinambá, UBS Mariano de Andrade, UBS Silvio Botelho, UBS Aygara Mota, UBS Dr. Alceste Madeira, UBS Buritis		x
143	Permanganato de Potássio 100mg	Comprimido para uso tópico	Todas as Unidades de Saúde	Antisséptico bactericida	x
144	Permetrina 10mg/g	Loção	Todas as Unidades de Saúde	Ectoparasiticidas, Escabícidas	x
145	Permetrina 50mg/g	Loção Capilar	Todas as Unidades de Saúde		x
146	Polivitamínico (Vitaminas A, B1, B2, PP, B6, B5, H, C, D, E)	Xarope	Todas as Unidades de Saúde	Vitamina	
147	Prednisolona, fosfato sódico 3,0mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Corticóide sistêmico	x
148	Prednisona 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
149	Prednisona 5mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde		x
150	Propranolol, cloridrato 40 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Anti-hipertensivo, betabloqueador	x
151	Salbutamol, sulfato de, 100 mcg/dose	Aerossol Oral	Todas as Unidades de Saúde	broncodilatador beta 2 agonista de curta duração	x
152	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antiparasitário, tricomonicidas sistêmico	x
153	Simeticona 75mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Anti-dispéptico, Antiflatulentos	
154	Sinvastatina 20mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Hipocolesterolizantes	x
155	Sulfametoxazol 400mg+Trimetoprima 80mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Sulfonamidas, Antimicrobiano	x
156	Sulfametoxazol+trimetoprima 40mg/ml + 8mg/ml	Suspensão Oral	Todas as Unidades de Saúde		x
157	Sulfato ferroso 25mg/ml	Solução Oral	Todas as Unidades de Saúde	Antianêmico	x
158	Sulfato ferroso 40mg	Comprimido	Todas as Unidades de Saúde	Antianêmico	x
159	Sulfato de zinco 4 mg/ml	Xarope	Todas as Unidades de Saúde	Antidiarréico	x
160	Tiabendazol 50mg/g	Pomada Dermatológica	Todas as Unidades de Saúde	Anti-helmíntico, benzimidazol	
161	Vitaminas do complexo B	solução oral	Todas as Unidades de Saúde	Vitamina	

* Medicamentos de Controle Especial conforme Portaria 344/98;

** Medicamentos do Programa Saúde da Mulher do Ministério da Saúde

Art. 2º Esta portaria terá efeitos retroativos a 27 de março de 2025.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 042/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº

001348/2025-SMSA – SMSA cujo o objeto é a ADESAO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2023-FETEC, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0297/2023-FETEC CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, O TRANSPORTE, BEM COMO A GUARDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 159/2025-SMSA;

I - Gestor: Marcelo das Chagas Barbosa, matrícula nº 953175;

II - Fiscal: Leonardo da Silva Peçanha, matrícula nº 951700;

III - Fiscal: Adiênio Silva Faria, matrícula nº 44004.

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 28 de março de 2025.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 043/2025-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 012241/2024 – SMSA cujo o objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS PARA DEMANDA DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL “DONA ANTÔNIA DE MATOS CAMPOS” (CAPS II), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 152/2025-SMSA, 153/2025-SMSA, 154/2025-SMSA, 155/2025-SMSA e 156/2025-SMSA;

I - Gestora: Betânia Braga da Silva, matrícula nº 953989.

II - Fiscal: Cristine da Cunha Nascimento, matrícula nº 954724;

III - Fiscal: Cleci Salete Magieiro, matrícula nº 25733;

Art. 2º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 044/2025/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 146/2025-SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 012110/2024 – SMSA, cujo o objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - BOLSA DE TRANSFERÊNCIA DE SANGUE E SEUS COMPONENTES**, AS QUAIS SERÃO UTILIZADAS NO TRATAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS OU ASSISTIDOS PELO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Gestor e Fiscal da Portaria nº 36/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6321, em 01 de abril de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o SR. IAN OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 951566 pela servidora SRA. BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989 como gestora responsável pelo Contrato do Processos acima mencionado;

Art. 2º - Fica substituída a SRA. BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989 pela servidora SRA. ANA PAULA DE SOUSA UCHOA FEITOSA, matrícula nº 959297 como fiscal responsável pelo Contrato do Processos acima mencionado;

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 045/2025/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 117/P, de 07 de março de 2025, publicado no DOM nº 6305 e,

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 078/2025-SMSA oriundo do Processo Administrativo nº 012110/2024 – SMSA, cujo o objeto é a **VIABILIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS-HOSPITALARES PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO – HCSA, COM FULCRO NO INCISO VIII, DO ARTIGO 75 DA LEI Nº. 14.133/2021, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSIDERANDO a necessidade de substituir Gestor e Fiscal da Portaria nº 26/2025, publicada no Diário Oficial do Município – DOM nº 6298, em 24 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica substituído o SR. MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, pela servidora SRA. BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989 como gestora responsável pelo Contrato do Processos acima mencionado;

Art. 2º - Fica substituída a SRA. BETÂNIA BRAGA DA SILVA, matrícula nº 953989 pela servidora SRA. ANA PAULA DE SOUSA UCHOA FEITOSA, matrícula nº 959297 como fiscal

responsável pelo Contrato do Processos acima mencionado;

Art. 3º - Esta Portaria terá efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-SMSA.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2025.

**Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde -SMSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002257/2025-SMSA.

Espécie: Contrato nº 220/2025-SMSA – ADESAO.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA COM RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL, DOS EQUIPAMENTOS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ININTERRUPTOS DE MONITORAMENTO REMOTO DO SISTEMA DE ALARME, CERCA ELÉTRICA E CFTV (CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO), MEDIANTE ACIONAMENTOS DO SISTEMA DE ALARME E CERCA ELÉTRICA, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL, SOB REGIME DE COMODATO, PARA ATENDER AS ESCOLAS**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90038/2024 – SMEC/RR..

Valor: R\$ 2.843.760,00

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: Recurso SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1179 de 14/04/2025, no valor de R\$ 1.522.900,00.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: Recurso SUS (2.600.3110), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1180 de 14/04/2025, no valor de R\$ 460.300,00.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: Recurso SUS (1.600.0000), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1181 de 14/04/2025, no valor de R\$ 80.800,00.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085.0000, Natureza de Despesa: 3.3.90.40.99, Fontes de Recursos: Recurso PRÓPRIO (1.500.1005), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1182 de 14/04/2025, no valor de R\$ 305.800,00.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: MAV MONITORAMENTOS DE ALARME E VIDEO - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 22 de abril de 2025.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de Boa Vista), prorrogável por até 15 (quinze) anos,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, doravante denominado CONTRATANTE, com a intermediação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário o Sr. MARCELO ZEITOUNE, casado, brasileiro, portador do RG nº. 011275954-3 Ministério da Defesa/EB-AM e CPF nº. 014.855.427-07, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 266, Bairro Canarinho, cidade

de Boa Vista/RR CEP: 69.306-505, yem, através desta, NOTIFICAR a empresa DECARES COMERCIO – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.708.499/0001-59, com endereço na Av. Cetur, 325, Tarumã, Manaus/AM, CEP nº 69.022-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CLAUDIO MOIZES DECARES, para que, no prazo de 15 (quinze) dias uteis apresente DEFESA, de acordo com o artigo. 155, inciso VII c/c artigo 156, incisos II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, no que tange ao descumprimento de cláusulas do Contrato Administrativo nº 214/2024/SMSA, atrelado ao Processo Administrativo nº 027377/2023/SMSA.

Por fim, informo que Contrato Administrativo supramencionado tem como o objeto ADESAO a Ata de Registro de Preço nº 0050/2023 - DIVRP/DGCM/UGCM/SEMAD, referente ao Processo Administrativo nº 010003.163301639000000107/2023-SEMAD - Pregão Eletrônico nº 131/2023 - CML/PM, cujo o objeto é o fornecimento de Palete, para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF da Secretaria municipal de Saúde – SMSA.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2025.

Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 041/2025 – GAB/SMO/GC

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 131/P, de 12 de março de 2025, publicado no DOM nº 6308, de 13 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o servidor Marconey Castro Lima, Engenheiro Civil, CREA 0920708714, (Fiscal Técnico), da fiscalização/supervisão do contrato relacionado conforme tabela abaixo:

PROCESSO	CONTRATO
27928/2022 SMEC	468/2023/SMEC
6974/2023 SMEC	303/2024/SMEC
7997/2023 SMSA	135/2024 – SMSA

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de abril de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras, em 16 de abril de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 015711/2021/SMSP
ESPÉCIE: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 603/2021/SMSP
OBJETO: O presente termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n. 603/2021/SMSP, transferindo, assim, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, todos os direitos e obrigações ali contidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SMOB,

bem como a fiscalização do instrumento a partir da sua assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADA: E. A. DE LACERDA EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2025.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública – SMCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 019344/2022/SPMA
ESPÉCIE: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 273/2022/SPMA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n. 273/2022/SPMA, transferindo, assim, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, todos os direitos e obrigações ali contidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SMOB, bem como a fiscalização do instrumento a partir da sua assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADA: ESPADARTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública – SMCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 017155/2019/SPMA
ESPÉCIE: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 516/2019/SPMA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n. 516/2019/SPMA, transferindo, assim, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, todos os direitos e obrigações ali contidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SMOB, bem como a fiscalização do instrumento a partir da sua assinatura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADA: SOARES COMERCIO E SERVICO LTDA
DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima
Secretário Municipal de Conservação Pública – SMCP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA
ASSESSORIA DO GABINETE

EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO

PROCESSO Nº: 021571/2021/SPMA
ESPÉCIE: TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2023/SPMA

OBJETO: O presente termo tem por objeto a sub-rogação total do Contrato n. 028/2023/SPMA, transferindo, assim, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP, todos os direitos e obrigações ali contidos para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA -

SMOB, bem como a fiscalização do instrumento a partir da sua assinatura.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA - SMCP
CONTRATADA: J. E. B. MELO EIRELI
DATA DE ASSINATURA: 23 de abril de 2025.

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)
Daniel Lima

Secretário Municipal de Conservação Pública – SMCP

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00031/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: JEANE SILVA CARIOCA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 511.952.322-68
ENDEREÇO: JOSÉ PINHEIRO, 755 CASA LIBERDADE-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para lavou-ras
LOCALIZAÇÃO: RUA JOSÉ PINHEIRO, 755 CASA LI-BERDADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Senhora “JEANE SILVA CARIOCA” está autoriza-da a realizar o “CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE”, localizada na RUA JOSE PINHEIRO, Nº. 755, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE” localizada no endereço RUA JOSE PINHEIRO, Nº. 755, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imó-veis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 1894/2024 de 16/10/2024;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espé-cies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre-sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos ter-mos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para arma-zenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em lo-cais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00032/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFICIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA OSWALDO CAVALCATE - RESI-DENCIAL JOQUEI CLUBE III, S/Nº, JOQUEI CLUBE - BOA VIS-TA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A empresa “COEMA CONSTRUTORA LTDA” está autorizada a realizar o “CORTE DE 12 (DOZE) ÁRVORES”, localizada na RUA OSWALDO CAVALCANTE - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III, S/Nº, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para reali-zar a “CORTE DE 12 (DOZE) ÁRVORES”, localizada na RUA OSWALDO CAVALCANTE - RESIDENCIAL JOQUEI CLUBE III, S/ Nº, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imó-veis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espé-cies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre-sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos ter-mos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias

para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00033/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE
SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA CASEMIRO DE ABREU, S/Nº, CANARINHO - BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a realizar o "CORTE DE 27 (VINTE E SETE) ÁRVORES", localizada na RUA CASEMIRO DE ABREU, S/Nº, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "CORTE DE 27 (VINTE E SETE) ÁRVORES", localizada na RUA CASEMIRO DE ABREU, S/Nº, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte

seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00034/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ALLAN WERNER BRITO NASCIMENTO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 049.052.262-95
ENDEREÇO: ANTONIO MOREIRA DE MORAES,
554 ALVORADA- 69317-192 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras,
congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: AV. PATIO CAUAMÉ, 515 CAUAMÉ -
BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA.

O Senhor "ALLAN WERNER BRITO NASCIMENTO" está autorizada a realizar o evento denominado "SEXTA SEM LIMITE (ANIVERSÁRIO) - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", NO DIA 21 DE MARÇO DE 2025, COM INÍCIO AS 09h00min E TERMINIO AS 04h00min, localizada na AV. PATIO CAUAMÉ, Nº. 515, BAIRRO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 330/2025 de 19/03/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00035/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ORGANIZACIONAL FEDERAL
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 07.956.588/0001-09
ENDEREÇO: Q SRTV/SUL QUADRA 701CONJUTO , SALA 309 OSACÓ- 70340-902 - BRASILEIA - DF
ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
LOCALIZAÇÃO: ESTACINAMENTO 3, DO PARQUE MUNICIPAL AUGUSTO GERMANO SAMPAIO, PITOLÂNDIA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 01 (UM) DIA

A Empresa " INSTITUTO ORGANIZACIONAL FEDERAL" está autorizada a realizar o evento denominado " CINE ARTE RORAIMA, COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO", NO DIA 21 DE MARÇO DE 2025, COM INÍCIO AS 16h:00 E TERMINIO AS 22h00", localizado no ESTACINAMENTO 3, DO PARQUE MUNICIPAL AUGUSTO GERMANO SAMPAIO, BAIRRO: PITOLÂNDIA, NO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas;
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;
4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental
5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providências quanto a possíveis alterações do volume do som no local;
6. O não cumprimento das exigências acima eleva-

das, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1751/2024 de 06/09/2024;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00036/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LEONARDO SOLIGO GOMES
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 007.094.032-08
ENDEREÇO: RUA DO JAMBEIRO, 859 CAÇARI-69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores.
LOCALIZAÇÃO: RUA DA TAMARINEIRA, 151 CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

O Senhor LEONARDO SOLIGO GOMES, está autorizada a realizar a "PODA (galhos) DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA DA TAMARINEIRA, Nº 151, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a "PODA (galhos) DE 01 (UMA) ÁRVORE" localizada no endereço RUA DA TAMARINEIRA, Nº 151, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00037/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRUNO RODRIGUES ADVOCACIA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 08.936.634/0001-62
ENDEREÇO: ST SAUS, QUADRA 01, LOTE 02, BLOCO N , S/N ASA SUL - 70070-010 - BRASILIA - DF
ATIVIDADE: Limpeza de lote urbano.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/N, LOTE 402, QUADRA 716, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Empresa BRUNO RODRIGUES ADVOCACIA, está autorizada a realizar a “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, localizado na AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/Nº, LOTE 402, QUADRA 716, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar “LIMPEZA DE TERRENO URBANO”, no endereço AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/Nº, LOTE 402, QUADRA 716, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0347/2025 de 06/03/2025;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00038/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRUNO RODRIGUES ADVOCACIA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 08.936.634/0001-62
ENDEREÇO: ST SAUS, QUADRA 01, LOTE 02, BLOCO N , S/N ASA SUL - 70070-010 - BRASILIA - DF
ATIVIDADE: Limpeza em lote urbano.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/N , LOTE 360, QUADRA 716, CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Empresa BRUNO RODRIGUES ADVOCACIA, está autorizada a realizar a “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, localizado na AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/Nº, LOTE 360, QUADRA 716, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar “LIMPEZA DE LOTE URBANO”, localizado na AVENIDA VILLE ROY - LOTEAMENTO GARDEN PARK, S/Nº, LOTE 360, QUADRA 716, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA - RR;
4. Ressalvo que os exemplares de árvores existentes no lote devem ser mantidos;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 0348/2025 de 06/03/2025;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00039/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GSA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI.

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 35.095.712/0001-16

ENDEREÇO: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO, 2929

QUADRAB27 LOTE AREA SALA 1716 JD GOIAS- 74810-100 - GOIANIA - GO.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VILLE ROY - ESTACIONAMENTO DO ESTÁDIO CANARINHO, 4596, CANARINHO - BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A Empresa "GSA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI" está autorizada a realizar o evento denominado "EMBAIXADOR CLASSIC - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO (BANDA)", COM INÍCIO NO DIA 19/04/2025 AS 22H E TÉRMINO AS 04H DO DIA SEGUINTE, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá estar licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0460/2025 de 24/03/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00040/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFICIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-vouras
LOCALIZAÇÃO: RUA PROJETADA B, LOTE 409, QUADRA 13, CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Empresa "COEMA CONSTRUTORA LTDA" está autorizada a realizar "O CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES", localizada na RUA PROJETADA B, LOTE 409, QUADRA 13, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 02 (DUAS) ÁRVORES" localizada no endereço RUA PROJETADA B, LOTE 409, QUADRA 13, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 207/2025 de 14/02/2025;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00041/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4o, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ANTONIO ALBERTO DE CASTRO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 201.155.552-34
ENDEREÇO: MORADA DO SOL, 466 CIDADE SATELITE- 69317-517 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-vouras
LOCALIZAÇÃO: MORADA DO SOL, 95 CIDADE SATELITE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

O Senhor "ANTONIO ALBERTO DE CASTRO" está autorizada a realizar "A PODA DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA MORADA DO SOL, Nº. 95, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

- Esta Autorização é intransferível a terceiros;
- Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
- Esta autorização é valida somente para realizar a "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE" localizada no endereço AVENDIA VILLE ROY, Nº. 8411 - BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR;
- Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
- A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 376/2025 de 13/03/2025;
- Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;
- Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
- Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias

para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00042/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO ORGANIZACIONAL FEDERAL

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 07.956.588/0001-09

ENDEREÇO: Q SRTV/SUL QUADRA 701 CONJUTO , SALA 309 OSACO- 70340-902 - BRASILEIA - DF

ATIVIDADE: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOCALIZAÇÃO: PRAÇA - CLOTILDE, PRAÇA - DR. AIRTON ROCHA E PRAÇA - ADAIL DUARTE, BAIRROS NOVA CIDADE, PEROLA E CAUAMÉ - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 05 (CINCO) DIAS.

A Empresa "INSTITUTO ORGANIZACIONAL FEDERAL" está autorizada a realizar o evento denominado "CINE ART RORAIMA - COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" NO DIA 27 A 31 DE MARÇO DE 2025 (PRAÇA CLOTILDE TEREZA - BAIRRO NOVA CIDADE), DIA 03 A 07 DE ABRIL DE 2025 (PRAÇA DR. AIRTON ROCHA - BAIRRO PEROLA) E DIA 10 A 14 DE ABRIL DE 2025 (PRAÇA ADAIL DUARTE MADURO - BAIRRO - CAUAMÉ), COM INÍCIO AS 15h00min E TERMINIO AS 22h00min, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicoló-

gicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Fica proibida a utilização de som Automotivo;

4. Caso seja utilizado Trio Elétrico, o mesmo deverá está licenciado pelo órgão ambiental

5. Vale Ressaltar que a Superintendência ou Gestor da Pasta deverá manter uma equipe de monitoramento do evento, para providenciar quanto a possíveis alterações do volume do som no local;

6. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

7. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 491/2025 de 27/03/2025;

8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

9. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00043/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO CLAUDIO LINHARES DE SA FILHO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 011.917.505-31
ENDEREÇO: RUA PERIMETRAL NORTE, 761 APA-RECIDA- 69306-394 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-vouras
LOCALIZAÇÃO: RUA PERIMETRAL NORTE, 761 APA-RECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS

O Senhor “FRANCISCO CLAUDIO LINHARES DE SÁ FILHO” está autorizada a realizar o “CORTE DE 02 (DOIS) ARVORES”, localizada na RUA PERIMETRAL NORTE, Nº. 761, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar a “CORTE DE 02 (DOIS) ARVORES” localizada no endereço RUA PERIMETRAL NORTE, Nº. 761, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 484/2025 de 25/03/2025;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme

RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;
8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;
9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.
10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;
11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;
12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;
13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00044/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA
NOME FANTASIA: COEMA
CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64
ENDEREÇO: RUA PACARAIMA, 304 EDIFICIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-vouras
LOCALIZAÇÃO: RUA IVONE PINHEIRO, LOTE 427, QUADRA 328, CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

A Empresa “COEMA CONSTRUTORA LTDA” está autorizada a realizar o “CORTE DE 21 (VINTE E UM) ARVORES”, localizada na RUA IVONE PINHEIRO, LOTE 427, QUADRA 328, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	Robson Rodrigues Lopes Superintendente de Proteção Ambiental - SPA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é valida somente para realizar a “CORTE DE 21 (VINTE E UM) ARVORES” localizada no endereço RUA IVONE PINHEIRO, LOTE 427, QUADRA 328, BAIRRO CAIMBÉ BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 318/2025 de 26/02/2025;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empre-

sa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA ESPECIAL Nº. 00045/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 025/2024 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 138.828.688-21

ENDEREÇO: JOSE CESTINO DA LUZ, 385 CAÇARI-69307-600 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Serviço de poda de árvores para la-

vouras
LOCALIZAÇÃO: JOSE CESTINO DA LUZ, 385 CAÇARI - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 20 (VINTE) DIAS.

O Senhor "SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARGO" está autorizada a realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE", localizada na RUA JOSE CESTINO DA LUZ, Nº. 385, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é válida somente para realizar o "CORTE DE 01 (UMA) ÁRVORE" localizada no endereço RUA JOSE CESTINO DA LUZ, Nº. 385, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA-RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 344/2025 de 19/03/2025;

6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte,

poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 - PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00011/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 22.890.123/0001-88

ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 7616 SALA 09 SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

LOCALIZAÇÃO: DIVERSOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR, - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001776/2025

A empresa CAPITAL CONSTRUCAO, INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS (READEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS EM VIAS URBANAS)", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente

para instalação do Projeto de Infraestrutura - "OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS PRAÇAS E CALÇADAS (READEQUAÇÕES GEOMÉTRICAS EM VIAS URBANAS)", localizado no DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR."/;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 100-LIC/2025 de 14/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Fica condicionado a apresentar os seguintes documentos: Contrato Administrativo para execução da obra/serviço; Comprovante de endereço atualizado do Sr. André Alessandro da Silva Telles; Comprovante de endereço atualizado da empresa HBT Arquitetura Engenharia Ltda e Certificado de regularidade - CTF/APP (código 22-1), em um prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-

nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00012/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 03.704.309/0001-50

**ENDEREÇO: RUA MARQUES DO PARANAGUA, 6
QD-01 LT PQ SHANGRI PARQUE 10 DE NOVEMBRO - MA-
NAUS - AM**

ATIVIDADE: Construção de edifícios

**LOCALIZAÇÃO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1121,
SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 02 ANOS.

**PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
023126/2023**

A empresa CONSTRUBAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEADI" localizada na RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1121, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 107-LIC/2025 de 18/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00013/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 42.548.035/0007-03

ENDEREÇO: AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

LOCALIZAÇÃO: AV CAP ENE GARCÊZ, 100 AEROPORTO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 036453/2024.

A empresa CONCESSIONARIA DOS AEROPORTOS DA AMAZONIA S/A, está autorizada a iniciar os serviços de "INSTALAÇÃO DA USINA FOTOVOLTAICA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "USINA FOTOVOLTAICA" localizada na AV CAP ENE GARCÊZ, Nº 100, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 106-LIC/2025 de 17/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00014/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: J NASSER ENGENHARIA LTDA
NOME FANTASIA: J NASSER ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ Nº: 04.618.096/0001-07
ENDEREÇO: AVENIDA TARUMÁ, 1757 PRAÇA 14 DE JANEIRO- 69020-000 - MANAUS - AM
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, 1771 SÃO FRANCISCO - MANAUS - AM
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023801/2022.**

A empresa J NASSER ENGENHARIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "DEMOLIÇÃO DE IMÓVEIS E POSTERIOR AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AIRTON DIAS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "DEMOLIÇÃO DE IMOVEIS E POSTERIOR AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO AIRTON DIAS" localizada na RUA GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, Nº 1771, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 103-LIC/2025 de 17/03/2024;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00015/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PRIMAVERA BOREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 41.261.619/0001-37

ENDEREÇO: RUA JOSE MAGALHAES, 456 SALA 11 C CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Gestão e administração da propriedade imobiliária

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO PRIMAVERA BOREAL - DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 13, LOTE 633, QUADRA 848, AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005981/2021

A empresa PRIMAVERA BOREAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PRIMAVERA BOREAL", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO PRIMAVERA BOREAL" localizada na LOTEAMENTO PRIMAVERA BOREAL - DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 13, LOTE 633, QUADRA 848, BAIRRO AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 054-LIC/2025 de 10/02/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00016/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PRIMAVERA AUSTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 41.261.684/0001-62

ENDEREÇO: RUA JOSE MAGALHAES, 456 SALA 11 D CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Gestão e administração da propriedade imobiliária

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA AUSTRAL - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 13 LOTE 261, QUADRA 847, AQUILINO MOTA DUARTE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005984/2021

A empresa PRIMAVERA AUSTRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA AUSTRAL", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA AUSTRAL" localizada na LOTEAMENTO URBANO PRIMAVERA AUSTRAL - AREA DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 13, LOTE 261, QUADRA 847, BAIRRO AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 055-LIC/2025 de 10/02/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00017/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: RORAIMA HABITACIONAL LTDA

NOME FANTASIA: *****

CPF/CNPJ Nº: 40.099.672/0001-10

ENDEREÇO: AV BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, 3397 SALA 5 MECEJANA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO ELDORADO - AREA DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 19, LOTE 678, QUADRA 003, JOÃO DE BARRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022314/2021.

A empresa RORAIMA HABITACIONAL LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ELDORADO", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "LOTEAMENTO DENOMINADO RESIDENCIAL ELDORADO" localizada no LOTEAMENTO ELDORADO - AREA DE EXPANSÃO URBANA, ZONA 19, LOTE 678, QUADRA 003, BAIRRO JOÃO DE BARRO, BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 114-LIC/2025 de 20/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami-

nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COEMA CONSTRUTORA LTDA

NOME FANTASIA: COEMA

CPF/CNPJ Nº: 04.236.920/0001-64

ENDEREÇO: RUA PACARAÍMA, 304 EDIFÍCIO SUMARE SÃO VICENTE - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Construção de edifícios

LOCALIZAÇÃO: RUA: MAJOR MANOEL CORREIA, Nº 762, LOTE Nº 585, QD. Nº 18, SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 000842/2025

A empresa COEMA CONSTRUTORA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR - 1ª ETAPA", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 21 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR - 1ª ETAPA";

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 111-LIC/2025 de 19/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.13 Fica condicionado a apresentar os seguintes documentos: Contrato Administrativo para execução da obra/serviço; Comprovante de endereço atualizado do Sr. André Alessandro da Silva Telles; Comprovante de endereço atualizado da empresa HBT Arquitetura Engenharia Ltda e Certificado de regularidade - CTF/APP (código 22-1), em um prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da referida autorização.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00019/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 09.208.930/0001-00

ENDEREÇO: ROD BR 174, S/N KM-530, LADO DIREITO FAZENDA CA ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Criação de peixes em água doce

LOCALIZAÇÃO: FAZENDA CAJUBICA II - ROD. BR 174, KM 530, LADO DIREITO, S/N ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 010185/2024

A empresa FRUTAL IND. E COM. DE FRUTAS DA AMAZONIA LTDA EPP, está autorizada a iniciar os serviços de

“AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE PISCICULTURA - 14,8669 ha”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno

1.2. Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4. Todos os dados apresentado e sua concepção são de responsabilidade de seu(s) autor (es) sendo que respondem civil, penal e administrativamente pelas informações prestadas, de acordo com a legislação em vigor.

1.5. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 097-LIC/2025 de 13/03/2025 e Parecer Técnico nº 449/2025 de 26/03/2025;

1.6. A proteção das áreas delimitadas com ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7. É OBRIGATÓRIO que o empreendedor, sinalize e identifique através de placas a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP existente no local, sob pena de responsabilidade;

1.8. O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE PISCICULTURA - 14,8669 ha”, localizada na FAZENDA CAJUBICA II - ROD. BR 174, KM 530, LADO DIREITO, S/Nº, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.

1.9. A área do projeto de Piscicultura é definida pelas seguintes coordenadas geográficas:

PROJETO PISCICULTURA		
Pontos	Latitude	Longitude
P-1	03° 03' 20,51" N	60° 45' 00,65" O

1.10. O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deveser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 O empreendedor não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material,

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00020/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SEVILHA SERVICOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 46.503.849/0001-89
ENDEREÇO: RUA DOM JOSE NEPOTE, 839 SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: IGARAPÉ PRICUMÁ ENTRE OS BAIRRO PRICUMÁ E CINTURÃO VERDE, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008801/2025

A empresa SEVILHA SERVICOS LTDA , está autorizada a iniciar os serviços de “OBRA DE MACRODRENAGEM NO IGARAPÉ PRICUMÁ”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e restrições gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura - "OBRA DE MACRODRENAGEM NO IGARAPÉ PRICUMÁ" localizada na IGARAPÉ PRICUMÁ ENTRE OS BAIRRO PRICUMÁ E CINTURÃO VERDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 126-LIC/2025 de 28/03/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

6 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00070/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CLINICA SALUZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA

NOME FANTASIA: CLINICA SALUZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

CPF/CNPJ Nº: 58.193.390/0001-43

ENDEREÇO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 9299 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade odontológica

LOCALIZAÇÃO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, 9299 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035163/2024.

A empresa CLINICA SALUZ ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLOGICA", as atividades "93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico, 96.02-5-02 - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza e 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia, são Dispensadas de licenciamento conforme Decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 044-LIC/2025 de 04/02/2025 e Parecer Técnico nº. 0333/2025 de 27/02/2025;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00071/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO PAGUE MENOS

CPF/CNPJ Nº: 01.634.986/0001-14

ENDEREÇO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 3135 BURTIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados

LOCALIZAÇÃO: AV GAL. ATAÍDE TEIVE, 3135 BURTIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027451/2024.

A empresa SUPERMERCADO PAGUE MENOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "10.92-9-00 FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHA - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS é Dispensa de licenciamento conforme Decreto nº 095/E, de 29 de outubro de 2024", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento

para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 061-LIC/2025 de 13/02/2025 e Parecer Técnico nº. 0334/2025 de 27/02/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00072/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: N. GRANGEIRO DE SOUSA ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 08.472.427/0001-02
ENDEREÇO: AV CIDADE JARDIM, 40 JÓQUEI CLUB - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Serviços de usinagem, tornearia e solda
LOCALIZAÇÃO: AV GENERAL ATAÍDE TEIVE, 3135 BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019254/2024

A empresa N. GRANGEIRO DE SOUSA ME está autorizada a operar com as atividades de "SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDAGEM", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 561-LIC/2024 de 26/11/2024 e Parecer Técnico nº. 0328/2025 de 13/03/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00073/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: I. DA C. ALVES E CIA LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 18.818.738/0001-26

ENDEREÇO: RUA CEL. MOTA, 1409 SALA 04 CENTRO - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

LOCALIZAÇÃO: RUA CEL. MOTA, 1409 SALA 04 CENTRO - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003511/2025.

A empresa I. DA C. ALVES E CIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - 86.40-2-08 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 073-LIC/2025 de 20/02/2025 e Parecer Técnico nº. 0358/2025 de 11/03/2025;

1.4. Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00074/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIVE PET CLINICA VETERINARIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 50.469.889/0001-29
ENDEREÇO: AV PRINCESA ISABEL, 2439 SALA: C;
CAIMBÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividades veterinárias
LOCALIZAÇÃO: AV PRINCESA ISABEL, 2439 SALA: C;
CAIMBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019194/2023

A empresa LIVE PET CLINICA VETERINARIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "75.00-1-00 ATIVIDADES VETERINÁRIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 551-LIC/2024 de 22/11/2024 e Parecer Técnico nº. 0139/2025 de 29/01/2025;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00075/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: COMERCIO HORA DO GAS LTDA

NOME FANTASIA: COMERCIO HORA DO GAS
CPF/CNPJ Nº: 05.021.233/0002-75
ENDEREÇO: AV. ANTONIA CORRÊA LIRA, 43 02 OLIMPICO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: AV. ANTONIA CORRÊA LIRA, 43 02 OLIMPICO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034676/2024.

A empresa COMERCIO HORA DO GAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 050-LIC/2025 de 06/02/2025 e Parecer Técnico Nº. 0349/2025 de

11/03/2025;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00076/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: W S BRAZ - COMERCIO & SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA: WS BRAZ

CPF/CNPJ Nº: 16.482.743/0001-85

ENDEREÇO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, 713 ANEXO A DR. SÍLVIO LEITE- 69314-302 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA 713 ANEXO A DR. SÍLVIO LEITE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003150/2025

A empresa W S BRAZ - COMERCIO & SERVICOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 096-LIC/2025 de 13/03/2025 e Parecer Técnico Nº. 0386/2025 de 13/03/2025;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00077/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

COSTA TOIN
NOME /RAZÃO SOCIAL: A CLAUDEIR SARAIVA DA
NOME FANTASIA: RECICLAGEM SUCATA BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 42.102.499/0001-98
ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, 478 NOVA CIDA
DADE - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Coleta de resíduos não-perigosos
LOCALIZAÇÃO: RUA PORTO VELHO, 478 NOVA CIDA
DADE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS E 9 MESES.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023175/2022

A empresa A CLAUDEIR SARAIVA DA COSTA está autorizada a operar com as atividades de "38.11-4-00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, 38.31-9-01 RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, 38.32-7-00 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E 46.87-7-03 COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3687/2022 de 16/12/2022 e Análise Ambiental nº 013-LIC/2023 de 09/01/2023; Alteração de atividades e endereço Análise nº 034-LIC/2025 de 29/01/2025 e Parecer Técnico nº 379/2025 de 29/01/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o "38.11-4-00 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, 38.31-9-01 RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO, 38.32-7-00 RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS E

46.87-7-03 COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS", localizada na RUA PORTO VELHO, Nº. 478, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo à população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00078/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CARMO ULRICH
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 437.706.490-87
ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, 1693 ME-CEJANA- 69304-040 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA ESTRELA - ROD. RR 205, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 013696/2020

A empresa CARMO ULRICH está autorizada a operar com as atividades de “01.11-3-02 CULTIVO MILHO, 01.15-6- 00 CULTIVO DE SOJA, 01.12-1-01 CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.11-3-01 CULTIVO DE ARROZ, 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 588-LIC/2024 de 06/12/2024 e Parecer Técnico nº 256/2025 de 21/02/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “01.11-3-02 CULTIVO MILHO, 01.15-6-00 CULTIVO DE SOJA, 01.12-1-01 CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.11-3-01 CULTIVO DE ARROZ, 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES”, conforme localizado no FAZENDA ESTRELA - ROD. RR 205, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 584,7448 ha, área do Projeto: 339,4602 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 53’ 08,1” N	60° 50’ 53,6” W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00079/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: W. K. MOTO PECAS LTDA
NOME FANTASIA: FENIX MOTO PECAS
CPF/CNPJ Nº: 34.331.661/0001-11
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE , 7412
SALA A BURITIS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE , 7412 SALA A BURITIS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017917/2023**

A empresa W. K. MOTO PECAS LTDA esta autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS - 45.20-0-01 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, 45.43-9-00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, 47.32-6-00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, 95.29-1-04 REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS E 46.30-7- 05 COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CAMARAS-DE-AR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade esta condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 0363/2025 de 18/03/2025;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00080/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ITAMAR C. DA SILVA - ME
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 03.397.088/0001-15
ENDEREÇO: RUA ANTONIO PINHEIRO FILHO,
429 CARANÁ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
LOCALIZAÇÃO: RUA ANTONIO PINHEIRO FILHO,
429 CARANA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
005967/2025

A empresa ITAMAR C. DA SILVA - ME está autorizada a operar com as atividades de "INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - 81.22-2-00 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base na Análise Ambiental nº 101-LIC/2025 de 14/03/2025 e Parecer Técnico nº 0421/2025 de 18/03/2025;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00081/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CIDADE DE BOA VISTA
TRANSPORTE URBANOS LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 06.353.071/0002-35
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 2154 ALVORADA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, 2154 ALVORADA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
007275/2025

A empresa CIDADE DE BOA VISTA TRANSPORTE URBANOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "49.21-3-01 TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM INTINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 405/2025 de 17/03/2025;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.2 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00082/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: J. S. SOARES COSTA & CIA LTDA - ME

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 10.392.147/0001-28

ENDEREÇO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 7385 ALVO-

RADA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes

LOCALIZAÇÃO: AV. GAL. ATAÍDE TEIVE, 7412 ALVO-

RADA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 029112/2024.

A empresa J. S. SOARES COSTA & CIA LTDA - ME está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 029-

LIC/2025 de 28/01/2025 e Parecer Técnico nº. 0380/2025 de 17/03/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00083/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE FOGAS LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 04.563.672/0012-19

ENDEREÇO: RUA HILDEGARDO BANTIM, 1251

LOTE 16 QUADRA 420 ZONA 13 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

LOCALIZAÇÃO: RUA HILDEGARDO BANTIM, 1251

LOTE 16 QUADRA 420 ZONA 13 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023512/2023.

A empresa "SOCIEDADE FOGAS LTDA", está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 43.22-3-01 INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, 47.44-0-03 COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, 47.59-8-99 COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE E 47.84-9-00 COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 098-LIC/2025 de 13/03/2025 e Parecer Técnico Nº. 0415/2025 de 18/03/2024;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00084/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MELO & BONATTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
NOME FANTASIA: IMPLANTS - ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA

CPF/CNPJ Nº: 54.672.637/0001-53
ENDEREÇO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 851
CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade odontológica
LOCALIZAÇÃO: RUA BARAO DO RIO BRANCO, 851
CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 426864/2018

A empresa MELO & BONATTO ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "ODONTOLOGICA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais: 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes a data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2169/2023 de 08/08/2023 e Análise Ambiental nº 010-LIC/2024 de 11/01/2024;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Pica proibida a utilizagao de quaisquer tipos de queimadas na brea do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverao ser conduzidas de forma e nao emitir substSncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa nao podera emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos residues solidos:

4.1 O residue sbldo urbano comum, nao contaminado e nao destinado a coleta seletiva devera ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de residues solidos urbanos;

4.2 Em caso de doagSo dos residuos, os receptores deverao declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais residues.

5. Quanto aos aspectos de protecao e seguranga:

5 1 Deverao ser mantidos procedimentos de higienizagao no empreendimento, bem como condicoes sanitarias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias publicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitario;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudanga ou acidente na operagao da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CIVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00085/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: F VAGNO DE M GAMA LTDA
NOME FANTASIA: GAMA CONSTRUCAO, EXTRACAO E SERVICOS

CPF/CNPJ Nº: 05.513.342/0001-29

ENDEREÇO: RUA CORONEL PM MARCIO SANTIAGO, 461 GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda

LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL PM MARCIO SANTIAGO, 461 GOV. A. M. DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 01 ANO E 8 MESES.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001262/2021

A empresa F VAGNO DE M GAMA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "23.30-3-01 FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE COCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA E 47.44-0-99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 629/2021 de 13/05/2021; Análise Ambiental nº. 216-LIC/2021 de 07/06/2021 e Decisão Jurídica no dia 09/12/2021, dos autos; Alteração de atividades, Análise Ambiental nº. 491-LIC/2024 de 23/10/2024 e Parecer Técnico nº. 351/2025 de 26/02/2025;

1.4 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e sua complementação;

1.2 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Fica a empresa obrigada a manter o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros em dias, sob pena de cancelamento da autorização ambiental;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00086/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA
NOME FANTASIA: BOAVENTURA DISK GAS
CPF/CNPJ Nº: 29.047.505/0001-93
ENDEREÇO: TV DOS MACUXIS, 3887 SALA 01 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
LOCALIZAÇÃO: TV DOS MACUXIS, 3887 SALA 01 EQUATORIAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007637/2025

A empresa BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "47.84-9-00 COMERCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) - 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (DISPENSADA) - 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária (DISPENSADA)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 120-LIC/2025 de 21/03/2025 e Parecer Técnico Nº. 458/2025 de 24/03/2025;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00087/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PAMPINHA COMBUSTÍVEIS LTDA
NOME FANTASIA: AUTO POSTO PARAVIANA
CPF/CNPJ Nº: 27.190.979/0002-45
ENDEREÇO: AV MINAS GERAIS, 747 DOS ESTADOS - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
LOCALIZAÇÃO: AV MINAS GERAIS, 747 ESTADOS - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012399/2024.

A empresa PAMPINHA COMBUSTÍVEIS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - 47.31-6-00 COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização

BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 899/2024 de 19/04/2024, Análise Ambiental nº 232-LIC/2024 de 26/06/2024;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida
pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-
nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encami-
nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos
urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores
deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se
destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie-
nização no empreendimento, bem como condições sanitá-
rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-
zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem
ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio
ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS
ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-
DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.
237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI
QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU-
REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU
MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER
ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE
A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA
AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR
PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN-
TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS
MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00088/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in-
terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,
utilizando-se da competência de que trata a Resolução do
CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti-
nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MONICA RODRIGUES GO-
MES DE SOUZA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 846.477.879-15
ENDEREÇO: GLEBA CAUAMÉ, 01 AERA RURAL
KM20 FAZ VALE VERD- 69339-899 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA LAGO AZUL I - BR 174 -
VICINAL BVA 270, KM 06, REGIÃO IGARAPÉ PRETO GLEBA
CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
018558/2024

A empresa MONICA RODRIGUES GOMES DE SOUZA
está autorizada a operar com as atividades de "AGROPE-
CUÁRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja
validade está condicionada às exigências e recomendações
no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de
janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,
em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-
pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para
a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete
ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub-
seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da
licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local
visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 028-
LIC/2024 de 28/01/2025 e Parecer Técnico nº 0352/2025 de
10/03/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente
para operar com a atividade "AGROPECUÁRIA", conforme
localizado no FAZENDA LAGO AZUL I - BR 174 - VICINAL
BVA 270, KM 06, REGIÃO IGARAPÉ PRETO, GLEBA CAUAMÉ -
ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 439,3763 ha, área
do Projeto: 321,8840 ha, nas seguintes coordenadas geo-
gráficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	02° 44' 55,05" N	60° 56' 26,44" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de
Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no míni-
mo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercia-
lizados diretamente aos usuários, através da apresentação
do receituário agrônomo, prescrito por profissional le-
galmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro
Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respec-
tivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII,
Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambien-
tal - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que
deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de res-
ponsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,
gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi-
ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme
exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-
rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-
douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser
executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de
queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento
ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas
na atmosférica em quantidades que possam ser perceptí-
veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-
lado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e
destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sis-
tema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00089/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Coleta de resíduos não-perigosos
LOCALIZAÇÃO: AV PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 008440/2025**

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 122-LIC/2025 de 25/03/2025 e Parecer Técnico nº 0469/2025 de 25/03/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, localizada na AV PARQUE INDUSTRIAL, Nº. 197, BAIRRO GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), BOA VISTA - RR.

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8. Fica condicionado a apresentar documentos solicitados na análise ambiental no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, após o prazo a mesma será cancelada;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00090/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA

NOME FANTASIA: POSTO BANDEIRANTE

CPF/CNPJ Nº: 22.887.764/0003-45

ENDEREÇO: AV DOS BANDEIRANTES, 549 BURITIS - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: AV DOS BANDEIRANTES, 549 BURITIS - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035512/2024

A empresa SEMALO COMBUSTÍVEIS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - 47.32-6-00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº 118-LIC/2025 de 21/03/2025 e Parecer Técnico nº. 0459/2025 de 24/03/2025;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00091/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Y G GELATERIA E CAFETERIA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 48.397.650/0001-49
ENDEREÇO: AV VILLE ROY, 3792 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
LOCALIZAÇÃO: AV VILLE ROY, 3792 NOSSA SENHORA APARECIDA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023263/2024

A empresa Y G GELATERIA E CAFETERIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de “LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (DISPENSADA) - 10.53-8-00 FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais :

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME ANÁLISE AMBIENTAL Nº 548-LIC/2024 DE 22/11/2024 E PARECER TÉCNICO Nº. 0445/2025 DE 20/03/2025;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00092/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: UNIAO PIZZAS LTDA
NOME FANTASIA: MÁFIA ITALIANA PIU SAPORE
CPF/CNPJ Nº: 58.876.122/0001-26
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 2071 5; CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Fabricação de massas alimentícias
LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 2071 5; CAÇARI - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2371/2025**

A empresa UNIAO PIZZAS LTDA está autorizada a operar com as atividades de "10.94-5-00 FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 046-LIC/2025 de 04/02/2025 e Parecer Técnico nº. 330/2025 de 27/02/2025;

1.5 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.6 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de acordo com o alvará de funcionamento;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00093/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ARISTIDES MEIRELES FILGUEIRAS FILHO
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 658.480.553-00
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOUR, 335 CENTRO- 69301-430 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA VERDE II - GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005263/2024

A empresa ARISTIDES MEIRELES FILGUEIRAS FILHO está autorizada a operar com as atividades de “01.11-3-02 CULTIVO MILHO, 01.15-6-00 CULTIVO DE SOJA, 01.12-1-01 CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.11-3- 01 CULTIVO DE ARROZ, 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa Robson Rodrigues Lopes
Secretário Adjunto Municipal de Superintendente de Proteção
Meio Ambiente – SEMMA Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 092-LIC/2025 de 12/03/2025 e Parecer Técnico nº. 416/2025 de 25/03/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “01.11-3-02 CULTIVO MILHO, 01.15-6-00 CULTIVO DE SOJA, 01.12-1-01 CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO, 01.11-3-01 CULTIVO DE ARROZ, 01.61-0-01 SERVIÇO DE PULVERIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS AGRÍCOLAS E 01.51-2-01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTES”, conforme localizado no FAZENDA VERDE II - GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 413,6416 ha, área do Projeto: 247,1701 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03° 12' 02,69" N	60° 47' 13,7" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMEN- TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABIVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00094/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a in- terveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais perti- nentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL NOVA ERA LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 04.240.370/0039-20
ENDEREÇO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 1828
LOJA 01 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Comércio varejista de produtos ali- mentícios em geral ou especializado em produtos alimentí- cios não especificados anteriormente
LOCALIZAÇÃO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, 1828
LOJA 01 JARDIM FLORESTA - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028885/2025.

A empresa MERCANTIL NOVA ERA LTDA está autori- zada a operar com as atividades de “COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NAO ESPECIFICADOS ANTE- RIORMENTE (DISPENSADA) - 47.89-0-05 COMÉRCIO VARE- JISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS”, con- forme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 31 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja- neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res- pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub- sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 617- LIC/2024 de 26/12/2024 e Parecer Técnico nº. 0411/2025 de 19/03/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu- nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deve- rá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo indus- trial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para poste- rior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 Só poderão ser comercializados óleos lubrifican- tes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reci- cláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as em- balagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi- ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve- rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi- douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu- lado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami- nado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encami- nhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti- nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie- nização no empreendimento, bem como condições sanitá- rias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma- zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Am- biente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na opera- ção da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA- DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00018/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 10.839.508/0001-31
ENDEREÇO: AV GLAYCON DE PAIVA, 2496 PRICUMA- 69301-110 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, QUADRA 70, LOTE 125, 273, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 034489/2024.

A empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA REITORIA", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA NOVA REITORIA", localizada na AVENIDA MAJOR WILLIAMS, QUADRA 70, LOTE 125, Nº. 273, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 088-LIC/2025 de 06/03/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00019/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 34.792.077/0001-63
ENDEREÇO: AV CAP. ENE GARCEZ, 2413 UNIDADE DE SAÚDE AEROPORTO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO MONTE CRISTO, S/Nº, MONTE CRISTO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028656/2024

A empresa UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO CAMPUS CAUAMÉ DA UFRR", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO CAMPUS CAUAMÉ DA UFRR, localizado no LOTEAMENTO MONTE CRISTO, S/Nº, BAIRRO MONTE CRISTO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 072/2025 de 17/02/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendi-

mento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00020/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: NOVA CAPITAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO IMOBILIARIAS SPE LTDA
NOME FANTASIA: NOVA CAPITAL
CPF/CNPJ Nº: 58.265.176/0001-55
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO MURILO PINTO, 789 SALA: 02; CAÇARI - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA MORUMBI II (DESM.) - ROD. BR 174-SUL, KM 14, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 035627/2024

A empresa NOVA CAPITAL EMPREENDIMENTOS E INCORPORACAO IMOBILIARIAS SPE LTDA, está autorizada a iniciar os estudos de viabilidade ambiental referente a "LOTEAMENTO NOVA CAPITAL", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 28 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e

deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "LOTEAMENTO NOVA CAPITAL" localizado na FAZENDA MORUMBI II (DESM.) - ROD. BR 174-SUL, KM 14, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR-conforme quadro abaixo:

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 129-LIC/2025 de 28/03/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00117/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: Rafaela Batista de Melo
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 009.185.722-82
ENDEREÇO: Vicinal 13A, Lote 563 Sítio Colina PA Nova Amazônia- 69300-000 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Agricultura Familiar
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO BAZARELLI - PA, NOVA AMZÔNIA, VICINAL 13A, LOTE 563, GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
ÁREA LICENCIADA: 31,4376 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011100/2024.

Fica disponibilizada à Rafaela Batista de Melo, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SITIO BAZARELLI - P.A. NOVA AMZÔNIA, VICINAL 13A , LOTE 563, GLEBA CAUAME - ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 31,4376 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DO SÍTIO		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	N 03° 06'48,64"	W - 60° 55'45,51"

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;
2. Quanto aos efluentes líquidos
- 2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.
3. Quanto às emissões atmosféricas
- 3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.
4. Quando aos resíduos sólidos
- 4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar

- exposto ao tempo.
5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança
- 5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;
- NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.
- ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
- LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00118/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)
- A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:
- NOME /RAZÃO SOCIAL: CARLOS JOSE GALEA FLORES

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 704.481.422-01

ENDEREÇO: SITIO BETEL - BR 345, BOM INTETO, *** GLEBA CAUAME ZONA RURAL- 69300-000 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SITIO BETEL - LOTE 05, BR 345, BOM INTETO, GLEBA CAUAME ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 1,2425 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028599/2024
- Fica disponibilizada à CARLOS JOSE GALEA FLORES, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.
- BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025
- Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA
- EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES
1. Considerações e Restrições Gerais:
- 1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SITIO BETEL - LOTE 05, BR 345, BOM INTETO, GLEBA CAUMÉ - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 1,2425 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00119/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 493.848.303-30

ENDEREÇO: SÃO MARCOS, 179 Cinturão Verde-69312-375 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO - ACESSO PELA AV. DAS INDÚSTRIAS COM RUA DI-N, GOV.

A. M. DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 3,86 ha
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 014574/2024

Fica disponibilizada à FRANCISCO VAGNO DE MOURA GAMA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "EXTRAÇÃO MINERAL - AREIA, EM UMA ÁREA DE 3,86 ha", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 105-LIC/2025 de 17/03/2025;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 A área de extração mineral está localizada em 3,86 ha, definidos pelas seguintes coordenadas geográficas;

	Latitude	Longitude
P-1	02°45'55,439 N	60°41'35,417 W
P-2	02°45'55,439 N	60°41'32,658 W
P-3	02°45'47,645 N	60°41'32,658 W
P-4	02°45'47,645 N	60°41'18,460 W
P-5	02°45'46,513 N	60°41'18,460 W
P-6	02°45'46,513 N	60°41'35,417 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SEMMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto as emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00120/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: GENIVAL DE NEGREIROS AGUIAR

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 966.417.202-25

ENDEREÇO: ET PA NOVA AMZONIA AM I MURUPU VIC I 332, 332 MURUPU - 69312-292 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agricultura Familiar

LOCALIZAÇÃO: SÍTIO CAMPO VERDE - P.A. NOVA AMZÔNIA I, LOTE 332, GLEBA MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA: 55,9487 ha

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 007711/2025.

Fica disponibilizada à GENIVAL DE NEGREIROS AGUIAR, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 25 DE MARÇO DE 2025

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Licença deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Licença é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Licença está restrito somente para a atividade "AGRICULTURA FAMILIAR", conforme localizado na SÍTIO CAMPO VERDE - P.A. NOVA AMZÔNIA I, LOTE 332, GLEBA MURUPU - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.5 A área total da Propriedade: 55,9487 ha;

1.6 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro

Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.8 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 00121/2025
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 24.629.440/0001-70

ENDEREÇO: RUA EST PARA Balsa Nova, S/N JARDIM ITAQUI- 83604-140 - CAMPO LARGO - PR

ATIVIDADE: Construção de estações e redes de telecomunicações

LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO JOÃO CARLOS, LOTE Nº. 27, S/N GLEBA CAUAMÉ ZONA RURAL - BOA VISTA - RR

ÁREA LICENCIADA:

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015907/2024

Fica disponibilizada à CAW INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES LTDA, a área acima informada para o uso do solo da atividade de "42.21-9-04 - CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja às exigências e recomendações está condicionada no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 27 DE MARÇO DE 2025

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

4.3. O armazenamento dos resíduos sólidos -classe II -não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.4. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar suas formas de uso e a que se destinam tais Resíduos;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00110/2025		02 - Total da Área: 6,6019 ha	
		03 - PROCESSO Nº: 005524/2025	
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:			
FRUTICULTURA (IRRIGADA 1,00 ha), OLIVICULTURA (IRRIGADA 1,00 ha), AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,00 ha), AQUICULTURA (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha) E AVICULTURA (0,50 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedir a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) OU NOME (Pessoa Física)			
EUGENIO VIEIRA FARIAS			
02 - CNPJ OU CPF		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA)	
164.113.742-87		52813	
04 - ENDEREÇO		05 - BAIRRO	
Sítio: ÁGUAS BELAS, Lote: , Vicinal: BEM TE VI, Polo: , Gleba: MURUPU		ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO		07 - UF	08 - CEP
BOA VISTA		RR	99134-21
		09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO	
		99163-6091 -	
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO:	
AGRICULTURA FAMILIAR		4,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA		02 - VALIDADE	
BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025		04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	
Usuário: IOLANDA DAMASIO			

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde

que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03° 01'15,8" W - 60° 36'40,4";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 387/2025 de 14/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00111/2025		02 - Total da Área: 53,1051 ha	
		03 - PROCESSO Nº: 018160/2020	
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA SEQUEIRO (3,00 ha), AGRICULTURA IRRIGADA (3,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AQUICULTURA (2,00 ha), BOVINOCULTURA (15,00 ha) E OVINOCULTURA (5,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) JOSE DOMINGOS RAMOS ARAUJO			
02 - CNPJ OU CPF 287.907.232-87		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 182510	
04 - ENDEREÇO Sítio: DEUS E GRANDE, Lote: 34, Vical: 01, Polo: , Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69316-224	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 99158 2121 -
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.		ÁREA DO PROJETO: 32,008 ha	
Esta declaração está vinculada à existência das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 18 DE MARÇO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: IOLANDA DAMASIO		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 15'06,51" W - 60º 50'07,66";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 371/2025 de 12/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que es-

tar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqüenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00112/2025		02 - Total da Área: 6,9459 ha	
		03 - PROCESSO Nº: 013834/2024	
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AQUICULTURA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (0,50 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA DE SEQUEIRO (1,00 ha) E AVICULTURA (1,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução do CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expede a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ELIAS JOSE DIONIZO			
02 - CNPJ OU CPF 312.378.432-00		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 301289	
04 - ENDEREÇO Sítio: JB - RUA ADALBERTO, Lote: Nº 1001, Vical: GOV. AQUILINO MOTA, Polo: DISTRITO INDUSTRIAL, Gleba: CAUAME		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 981143060
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR.		ÁREA DO PROJETO: 4,5080 ha	
Esta declaração está vinculada à existência das informações apresentadas pelo interessado e não exige o cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: IOLANDA DAMASIO		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambien-

tais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 02º 45'07,20" W - 60º 42'52,10";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0422/2025 de 19/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinquenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS

CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00113/2025	02 - Total da Área: 13,9763 ha	03 - PROCESSO Nº: 015496/2020	
04 - DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AGRICULTURA (7,00 ha), AVICULTURA (0,002 ha), FRUTICULTURA (1,00 ha), OLERICULTURA (0,5 ha) E SUINOCULTURA (0,008 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expediu a presente declaração a:			
05 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) ROSELANE ANDRADE DA SILVA			
02 - CNPJ OU CPF 747.873.302-68		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA) 148998	
04 - ENDEREÇO Sítio: SANTA ROSA, Lote: 456, Vicinal: -, Polo: -, Gleba: CAUAMÉ		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP	09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO 98115-1101
06 - DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 8,51 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 - AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 19 DE MARÇO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 03' 38,4" W - 60º 53' 00,6";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 0374/2025 de 13/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00114/2025		02 - Total da Área: 21,6312 ha	
		03 - PROCESSO Nº: 011693/2024	
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE:			
AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), BOVINOCULTURA (4,00 ha) E CAPRONOCULTURA (4,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resolução CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 2018, tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedir a presente declaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)			
FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS			
02 - CNPJ OU CPF		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P. FÍSICA)	
511.917.412-49		188916	
04 - ENDEREÇO		05 - BAIRRO	
Sítio: MEU CANTINHO, Lote: 321, Vicinal: 01-A, Polo: -, Gleba: MURUPU		ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO		07 - UF	
BOA VISTA		RR	
		08 - CEP	
		99151 6421	
09 - TELEFONE(S) PARA CONTATO			
99151 6421			
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO		ÁREA DO PROJETO:	
AGRICULTURA FAMILIAR		14,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares ou normativas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA		02 - VALIDADE	
BOA VISTA - RR, 20 DE MARÇO DE 2025		04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARIO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: GABRIELLE DO VALE RAMOS		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicúio (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográficas: N - 03º 24'34,05" e W 060º 42'12,86";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1295/2024 de 24/06/2024.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinqenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00115/2025		02 - Total da Área: 60,9094 ha	
03 - PROCESSO Nº: 016739/2020			
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), PSICULTURA (2,00 ha) e AGROSLVOPASTORIL (30,000 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resoluçãodo CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo emvista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedea presentedeclaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA			
02 - CNPJ OU CPF 336.998.283-87		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 18647	
04 - ENDEREÇO Sítio: ALENCAR, Lote: 281, Vicinal: 04, Polo: , Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO PA NOVA AMAZÔNIA I - ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 69300-00	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO 981230261 - 981230261 - 95981230261
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO "AGRICULTURA FAMILIAR"		ÁREA DO PROJETO: 33,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime oemprededor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 24 DE MARÇO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de atuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CESAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:

1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;

1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012

1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo

1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuiu (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;

1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.

1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 24'45,05" W - 60º 44'42,43";

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 Emitida com base no Parecer Técnico 392/2025 de 19/03/2025.

1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (ciquenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea “a” IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.

3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINSTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS			
CONTROLE			
01 - LAS Nº: 00116/2025		02 - Total da Área: 57,8584 ha	
03 - PROCESSO Nº: 025489/2024			
04 – DECLARAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO PARA ATIVIDADE DE: AQUICULTURA (2,00 ha), FRUTICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), OLERICULTURA IRRIGADA (1,00 ha), AVICULTURA (1,00 ha), SUINOCULTURA (0,008 ha), AGRICULTURA SEQUEIRO (1,00 ha), BOVINOCULTURA (25,00 ha) E CAPINEIRA (1,00 ha).			
A Secretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA, com base na legislação ambiental e Resoluçãodo CONSEMA Nº. 001 de 26 de janeiro de 2018, publicada em 06 de fevereiro de 02018, tendo emvista o contido no expediente protocolado sob o número anteriormente citado, expedea presentedeclaração a:			
05 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
01 - RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA) WESLEY DE MORAIS ROMODA			
02 - CNPJ OU CPF 012.010.562-41		03 - INSCRIÇÃO ESTADUAL (P. JURÍDICA) OU RG (P.FÍSICA) 4200403	
04 - ENDEREÇO Sítio: SÃO BENTO, Lote: 139, Vicinal: 05, KM 15 - TRUARU, Polo: P.A NOVA AMAZONIA, Gleba: MURUPU		05 - BAIRRO ZONA RURAL	
06 - MUNICÍPIO BOA VISTA	07 - UF RR	08 - CEP 99145 0552	09 - TELEFONES(S) PARA CONTATO
06 – DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DA L.A.S. MUNICIPAL			
01 - CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR		ÁREA DO PROJETO: 32,008 ha	
Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime oemprededor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares em normatécnicas aplicáveis ao caso e a sujeita à fiscalização e anulação da declaração, caso sejam constatadasirregularidades, bem assim à atuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.Ao Órgão Ambiental Municipal poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre asinformações e as características reais do empreendimento.			
07 – AUTENTICAÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			
01 - LOCAL E DATA BOA VISTA - RR, 26 DE MARÇO DE 2025		02 - VALIDADE 04 ANOS.	
O requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de atuações ambientais da Divisão de Fiscalização Ambiental e não consta pendência no Departamento de Licenciamento Ambiental daSecretaria Municipal de Meio Ambiental - SEMMA.			
ÍCARO CÉSAR FARIAS DA COSTA Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente SEMMA Usuário: IOLANDA DAMASIO		ROBSON RODRIGUES LOPES Superintendente de Proteção Ambiental SPA	

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Recomendações Técnicas:
- 1.1 Está autorização é intransferível a terceiros;
- 1.2 O Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural não permite, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de áreas inapropriadas segundo os preceitos legais;
- 1.3 Estão Sujeitas o Licenciamento Ambiental Simplificado - Rural / LAS - Rural, as pequenas propriedades rurais e desenvolvidas por agricultores familiares, desde que respeitem os limites estabelecidos para área de Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP, conforme os art. 4º e art. 12 da lei 12.651 de 12 de junho de 2012
- 1.4 O Órgão Ambiental Municipal poderá alterar o enquadramento e/ou o tipo de estudo ambiental requerido, inclusive transferindo para o procedimento do licenciamento ordinário, empreendimentos ou atividades que tenham sido enquadradas como licenciamento ambiental sob a aplicação desta Resolução, desde que julgue conveniente, dadas as características da área ou do empreendimento, e através da emissão de parecer técnico conclusivo
- 1.5 Que o Material de lavra proveniente da escavação do tanque seja utilizado na confecção dos taludes, onde sobre os mesmos, seja plantado o capim quicuío (Brachiaria humidicola) que tem a finalidade de proteção para conter o fluxo das águas superficiais, visando evitar o risco de erosão e assoreamento dos tanques;
- 1.6 Que devido à pequena dimensão da área, é desnecessária a apresentação do RCA (Relatório de Controle Ambiental), bem como o PCA (Plano de Controle Ambiental), visto que as atividades a serem desempenhadas são consideradas de baixo impacto.
- 1.7 A área requerida para o plantio está localizada na seguinte coordenadas geográfica: N - 03º 20'16,06" W - 60º 48'54,83";
- 1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
- 1.9 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0296/2025 de 27/02/2025.
- 1.10 Que a venda e o uso de Agrotóxico tem que estar de acordo com a lei Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.

2. Quanto aos efluentes líquidos

- 2.1 Que o local do projeto respeite os limites necessários dos cursos de água existente no lote, ou seja, 30m (trinta metros) para igarapés e 50m (cinquenta metros) para as áreas alagadiças, brejosas (veredas), onde há grande quantidade de buritis (Mauritia flexuosa), preservando assim a Área de Preservação Permanente - APP, Art. 3, Inciso I, alínea "a" IV, da Resolução nº. 303, de 20 de março de 2002.
3. Os Geradores de resíduos são os responsáveis pelo seu gerenciamento, ou seja, o Agricultor dará o destino adequado aos resíduos gerados em sua propriedade;

3.1 A destinação/disposição de quaisquer resíduos em desacordo com a legislação, constitui infração ambiental.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

- O LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS - AUTORIZA A INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
- O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 010036/2025/SMSOP;
Espécie: Contrato nº. 219/2025/SMSOP;
Objeto: Eventual contratação de serviços de manutenção em geral, englobando serviços mecânicos de toda a ordem com fornecimento e reposição de peças e acessórios para veículos, embarcações, máquinas e equipamentos, para atender a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública – SMSOP;
Contratante: Município de Boa Vista;
Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA;
Unidade Orçamentária: 0227
Funcional Programática: 06.122.0089.2377
Categoria Econômica: 3.3.90.39/3.3.90.30
Fontes de Recursos: PRÓPRIO 1.500.
Data de Assinatura: 23/04/2025;
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, conforme artigo 107 da mesma Lei.

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Publica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE INSPETORIA GERAL

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO EM ARMA LONGA DE REPETIÇÃO – CALIBRE 12, DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Guarda Civil Municipal de Boa Vista, deu-se por encerrado o Curso Complementar de Habilitação em Arma Longa de Repetição – Calibre 12, da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR., realizado no período de 17/03/2025 a 18/03/2025 com carga horária total de 16 (dezesseis) horas-aula. Concluíram o curso os seguintes alunos:

Nº	NOME	CPF	PROVA TEÓRICA	PRÁTICA 15MTS	SITUAÇÃO
1	ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA	024.554.372-48	8,5	90%	APTO
2	ANDREIA MARIA BRITO	898.431.422-68	10	90%	APTO
3	AUREA ALICE SOARES PEREIRA	025.902.322-17	8,5	90%	APTO
4	BRUNA DA SILVA GRANGEIRO DE CARVALHO	012.217.232-94	10	60%	APTO
5	CLEURISMAR MOREIRA DE SOUZA	382.359.192-49	7,5	70%	APTO
6	EMANUELLY CORREIA DA SILVA	041.296.402-32	9,5	60%	APTO
7	FLÁVIA SOARES BRAGA CANTANHEDE	010.889.682-01	8,5	50%	APTO
8	GIAN LUCA DA SILVA MENDES	010.344.142-59	10	90%	APTO
9	KAMYLIA CHRISTHINE MINERO PENHA	001.461.472-35	9,0	90%	APTO
10	KATIANE ARAÚJO DINIZ	949.470.662-53	8,5	70%	APTO
11	KLEBERSON JUNIOR MOURA CRUZ	702.420.022-77	9,5	85%	APTO
12	KRISHNA NATHANNE MARQUES PERES	937.440.132-00	9,0	50%	APTO
13	LUCAS DA SILVA DE ALMEIDA	014.543.592-00	10	90%	APTO
14	LUHAN GABRIEL DE AGUIAR DOS SANTOS	032.326.082-99	9,5	85%	APTO
15	MAC LANER RAMOS DE PAULA	015.655.902-10	9,0	90%	APTO
16	MAGALI ROSENDO COSTA	017.433.002-20	10	50%	APTO
17	MÔNICA ARAÚJO OLIVEIRA	904.491.502-91	8,0	80%	APTO

18	NATHALIA MOURA DE SOUZA	906.469.402-87	9.0	90%	APTO
19	RODRIGO FERREIRA DE MELO	029.402.042-09	9.0	85%	APTO
20	TAYLA SANTOS BATISTA DA SILVA	980.826.042-04	9.5	50%	APTO
21	WELLINGTON RONSOLY DOS SANTOS	011.524.932-05	9.5	90%	APTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pela Comandante Geral da Guarda Civil Municipal de Boa Vista/RR.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Cícera Mangabeira dos Santos Mendonça
Comandante Geral/GCMBV
DECRETO Nº 183P de 03 de abril de 2025

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0124/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica destituída a Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta 2024.

Presidente - Gledson Eduardo Messias de Sousa;
Coordenador - Carolina Mota Damasceno;
1ª Secretária - Aline da Silva Costa;
1º Membro - Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior;
2º Membro - Tcharley Sousa Teixeira.

Art. 2º – Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Avaliadora do Programa Bolsa Atleta 2024.

Presidente - Jorge Luiz Monteiro dos Santos Junior;
Coordenador - Carolina Mota Damasceno;
1ª Secretária - Aline da Silva Costa;
1º Membro – Braion Pinho de Lima;
2º Membro - Tcharley Sousa Teixeira.

Art. 3º – Esta portaria possui efeitos retroativos a 10 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
23 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0126/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a fração do 8º/10º (Oitavo/Décimo) de incorporação de gratificação do Cargo em Comissão de Gerente de Análise e Controle de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, na forma do Artigo 56 da Lei Complementar nº 003/2012, ao servidor Diones Cordeiro da Silva, cargo: Assistente Técnico D-14, especialidade: Finan-

ças, matrícula 265, pertencente ao quadro de pessoal desta Fundação, conforme Processo nº 009610/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
23 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0127/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Janayna Furtado Melo – Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de bandas e/ou artistas musicais, por intermédio do credenciamento da música, para atender as demandas da Semana da Cultura Gospel, evento apoiado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 019/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
23 de abril de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0128/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Eliz Regina Nascimento Araújo, Coordenador e Janayna Furtado Melo – Assessor Especial II, para fiscalizar a contratação de grupos culturais diversos, por intermédio do credenciamento de grupos culturais, para atender as demandas da Semana da Cultura Gospel, evento apoiado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, conforme Processo nº 020/2025.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
23 de abril de 2025.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA**

**REGULAMENTO DA ESCOLHA DE REI MATUTO, RAINHA
CAIPIRA, CASAL DE NOIVOS E RAINHA CAIPIRA DA
DIVERSIDADE DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2025.**

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso de escolha de Rei Matuto, Rainha Caipira, Casal de Noivos e Rainha Caipira da Diversidade, do Arraial Boa Vista Junina 2025, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

Art. 2º - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC se responsabilizará pela adoção das medidas relativas à organização da realização do concurso de escolha.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Os Candidatos participantes inscritos, concordam e aceitam todos os termos e regras estabelecidas neste Regulamento e se comprometerão a cumpri-lo no ato da inscrição.

a) Estabelece-se que os candidatos terão que cumprir toda a agenda da Comissão Organizadora referente ao Arraial Boa Vista Junina 2025.

b) O casal Rei/Rainha, Casal de noivos e Rainha da Diversidade e 2025, que for eleito, além das atribuições de agenda da Comissão Organizadora compromete-se a comparecer durante as 06 (seis) noites do Arraial Boa Vista Junina 2025.

Parágrafo único - O não cumprimento deste artigo fará com que o Rei ou Rainha 2025 perca o direito ao posto e premiação, assumindo o candidato ou candidata 2º colocado (a).

DAS INSCRIÇÕES, DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES.

Art. 4º - As inscrições juntamente com as documentações abaixo relacionadas, deverão ser enviadas para o e-mail da Diretoria de Cultura, endereço eletrônico: cultura.fetec@gmail.com, no período de 05 (segunda-feira) a 09 (sexta-feira) de maio de 2025, no horário das 8h às 14h.

§1º - No ato da inscrição, os candidatos maiores de 18 anos, deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Ficha de Inscrição, (a ficha de inscrição poderá ser assinada pelo GOV);

b) Carteira de Identidade;

c) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de Residência Atualizada;

e) Dados Bancários (cópia do cartão, contendo número da conta corrente, agência, nome do banco), ou extrato da conta corrente;

f) Comprovante do PIS ou PASSEP;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;

h) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.rr.gov.br;

i) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.boavista.saatri.com.br.

§2º - No ato da inscrição, os candidatos menores de 18 anos, deverão apresentar as seguintes documentações:

a) Ficha de Inscrição, (a ficha de inscrição poderá ser assinada pelo GOV);

b) Carteira de Identidade do menor;

c) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), do menor;

Documentação dos pais ou responsáveis:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de Residência Atualizada;

d) Dados Bancários (cópia do cartão, contendo número da conta corrente, agência, nome do banco), ou extrato da conta corrente;

e) Comprovante do PIS ou PASSEP;

f) Autorização dos pais junto ao Juizado da Infância e Juventude;

g) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br;

h) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.sefaz.rr.gov.br;

i) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida, obtida através do endereço eletrônico: www.boavista.saatri.com.br.

Art. 5º - O Concurso que trata este Regulamento será realizado no palco da Sala Roraimeira, do Teatro Municipal de Boa Vista, no dia 18 de maio de 2025.

Art. 6º - Faltando 30 minutos para o início da apresentação será feita a chamada dos candidatos (as) devidamente escritos no concurso.

§1º - O dia 12 de maio (segunda-feira) será reservado para reconhecimento do espaço cênico e dia 13 de maio será reservado para o ensaio geral. O candidato ou candidata que não comparecer ao ensaio geral será desclassificado.

§2º - O candidato que obtiver falta na chamada será automaticamente desclassificado, após análise da Organizadora do Boa Vista Junina 2025.

Art. 7º - O candidato inscrito deverá ser integrante de uma Quadrilha Junina que participará do Concurso de Quadrilhas no Arraial Boa Vista Junina 2025 e cada Quadrilha só poderá apresentar um candidato (a) de cada categoria.

Parágrafo Único- Caso haja troca, o candidato (a) poderá ser substituído em até 48h antes do evento somente se comprovado motivo grave de saúde que o impossibilite da sua apresentação, ou outro motivo, após análise da Comissão Organizadora.

DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO

Art. 8º - A Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025, será responsável pela Direção do Concurso e a ela estará subordinada a Comissão de Julgadores.

Art. 9º - Caberá a Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025 a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES, APOIOS E ADEREÇOS

Art. 10- O Tempo da apresentação individual de cada casal será no mínimo 02 (dois) minutos e máximo até 4 (quatro) minutos.

Art. 11 - O casal que terminar sua apresentação acima do tempo máximo ou abaixo do tempo mínimo perderá 0,2 (Décimos) de pontos por segundos ultrapassados.

a) O tempo será contado do início até o término da música de apresentação,

b) As músicas só serão aceitas em pen drive, e/ou no modo MP3;

c) Será um pen drive para o casal e um outro para diversidade, nunca um só para todos;

d) A FETEC receberá os pen drives nos dias 14, 15 e 16 de maio das 08h às 14h, quando serão testados e lacrados até a apresentação;

e) Não serão aceitas gravações em celular;

f) No dia da apresentação cada, Quadrilha junina terá que apresentar uma pessoa responsável pela execução

do pen drive.

Art.12 - Os pontos perdidos na cronometragem serão retirados da pontuação total que o casal obtiver.

§1º- A ordem de apresentação dos candidatos será a mesma das Quadrilhas que participarão do Boa Vista Junina 2025.

§2º- Além dos concorrentes só poderão participar da apresentação até 02 (dois) figurantes,

§3º - Só será admitido até 04 (quatro) apoios de palco e só 01 (um) produtor por concorrentes nos camarins. Entende-se por concorrente o casal.

- a) o número de figurantes será o mesmo para o casal e para a diversidade
- b) os figurantes, apoios e produtores serão os mesmos para os candidatos de cada quadrilha.

§4º - Só será permitido o uso de cenografia na medida de 2m x 4m em uma única peça, ou quantos peças que atinja esse tamanho.

§5º- Os candidatos (as), poderão usar adereços de mão.

§6 - Está proibido o uso de extintores de incêndio, para fazer efeito de fumaça.

§7º - O não cumprimento dos parágrafos 2, 3, 4 e 5; deste artigo acarretará a perda de 0,1 (um décimo) de ponto, por parágrafo não cumprido.

DO CORPO DE JULGADORES

Art. 13 - O Corpo de Julgadores será composto por3 (três) membros.

Parágrafo Único - Caso falte um julgador, o mesmo será substituído ou não, a critério da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025.

Art. 15 - A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025.

Art. 16 - Os critérios avaliados pelos julgadores serão os seguintes:

- I – ANIMAÇÃO; (para todo os concorrentes)
- II – COREOGRAFIA; (para todo os concorrentes)
- III – FIGURINO; (para todo os concorrentes)
- IV – SIMPATIA; (para todo os concorrentes)
- V -GIRO DE SAIA (só para rainhas)
- VI – INTERAÇÃO ENTRE O CASAL (só casal de noivos)

DO JULGAMENTO E JULGADORES

Art.17 - Os Julgadores não poderão abandonar seus lugares durante a apresentação dos candidatos.

§1º- Não será permitida junto aos Julgadores a presença de parentes, amigos, esposo (a), namorado (a) ou convidado(s).

§2º - Os julgadores além de assinar o mapa de notas têm por obrigação, escrever seu nome em letra de forma e de modo legível no mesmo.

§3º - Ao término das apresentações e sob orientação da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025, os julgadores colocarão suas notas e entregarão ao funcionário indicado pela FETEC.

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 18 - Cada Julgador concederá nota única de 09 (nove) a 10 (dez), conforme o Art. 15º deste Regulamento.

I - Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como: 9,1; 9,2; 9,3 e assim sucessiva até a nota máxima de 10 (dez) pontos.

II- No caso de Rei Matuto e Tainha Caipira notas serão concedidas individualmente e não para o casal e os julgadores concederão nota única para cada indivíduo.

III – Já o Casal de Noivos será avaliado como um conjunto, portanto a nota será pra os dois.

DA APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração ocorrerá logo após o término do Concurso, no local do evento e será da responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025.

Art. 20- A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão Apuradora, que será nomeada em ato próprio do Presidente da FETEC.

Art. 21 - Compete à Comissão de Apuração:

- I – Conferir os mapas preenchidos pela Comissão de Julgadores
- II- Descontar da nota final, as penalidades que tenham ocorrido.
- III - Ler e divulgar as notas concedidas pelos julgadores de cada casal.

DO DESEMPATE

Art. 22 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a preferência será para o que tiver maior idade, persistindo o empate, será desempatado por sorteio.

DA PREMIAÇÃO

Art. 23- A premiação para os candidatos será nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR R\$
REI MATUTO	6.000,00
RAINHA CAIPIRA	6.000,00
CASAL DE NOIVOS	6.000,00 (para cada).
RAINHA CAIPIRA DA DIVERSIDADE	6.000,00

DAS DISPOSIÇÕES DOS RECURSOS

Art. 24- A Impetração de Recursos deverá ser por meio de matéria que comprove a tal infração a que recorre.

Art. 25 - A matéria deverá ser encaminhada a Direção Organizadora do Boa Vista Junina 2025, através de Ofício, até 30 (trinta) minutos após a apresentação do último casal, juntamente com o material, solicitando julgamento dos itens nos quais os candidatos se acharem prejudicados.

Art. 26 - A Homologação dos vencedores dar-se-á após o trânsito em julgado dos recursos interpostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2025.

Art. 28 – O presente regulamento será publicado na imprensa oficial do Município, e terá o prazo de três dias úteis para impugnação. Que nesta eventualidade deverá ser por escrito, protocolado na FETEC.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da Comissão Organizadora
do Arraial Boa Vista Junina 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

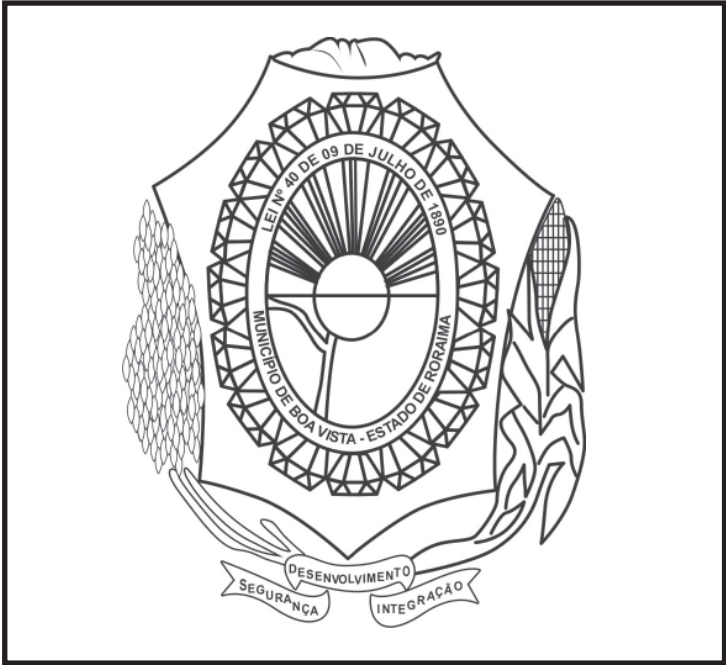
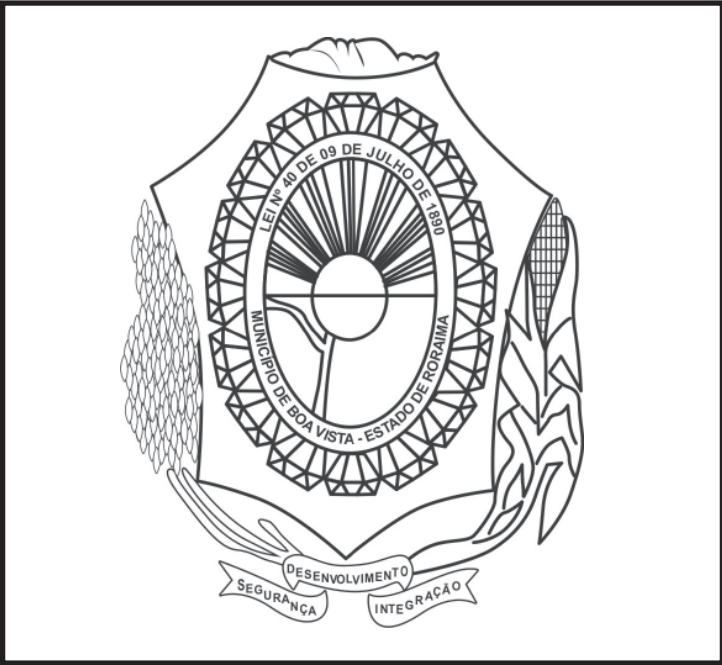
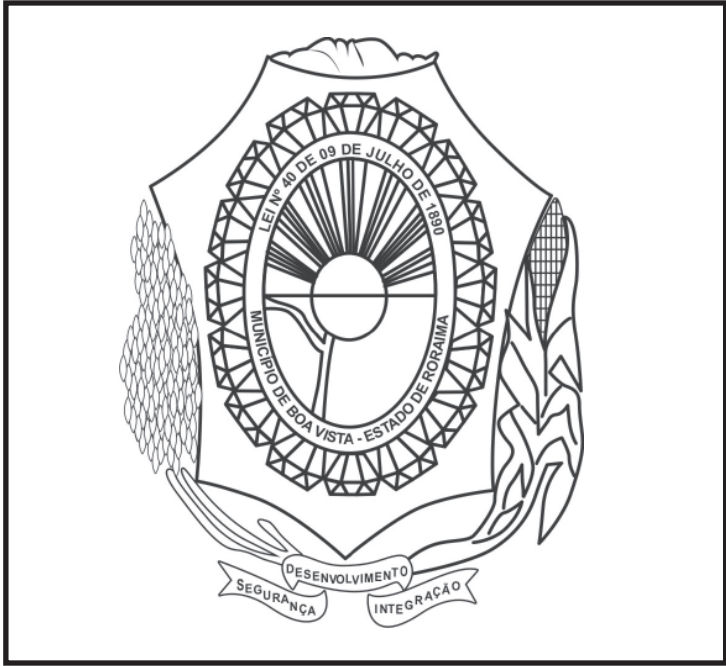
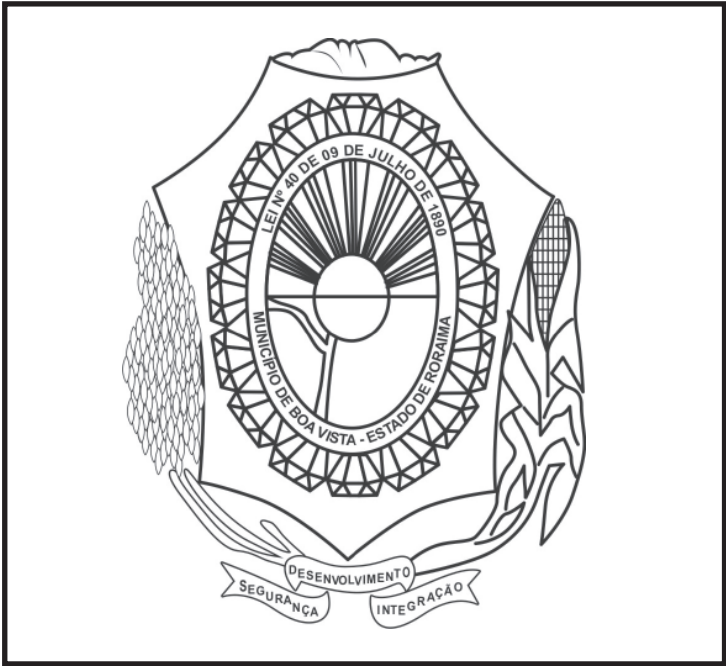
REI MATUTO, RAINHA CAPIRA, CASAL DE NOIVOS
E RAINHA CAPIRA DA DIVERSIDADE

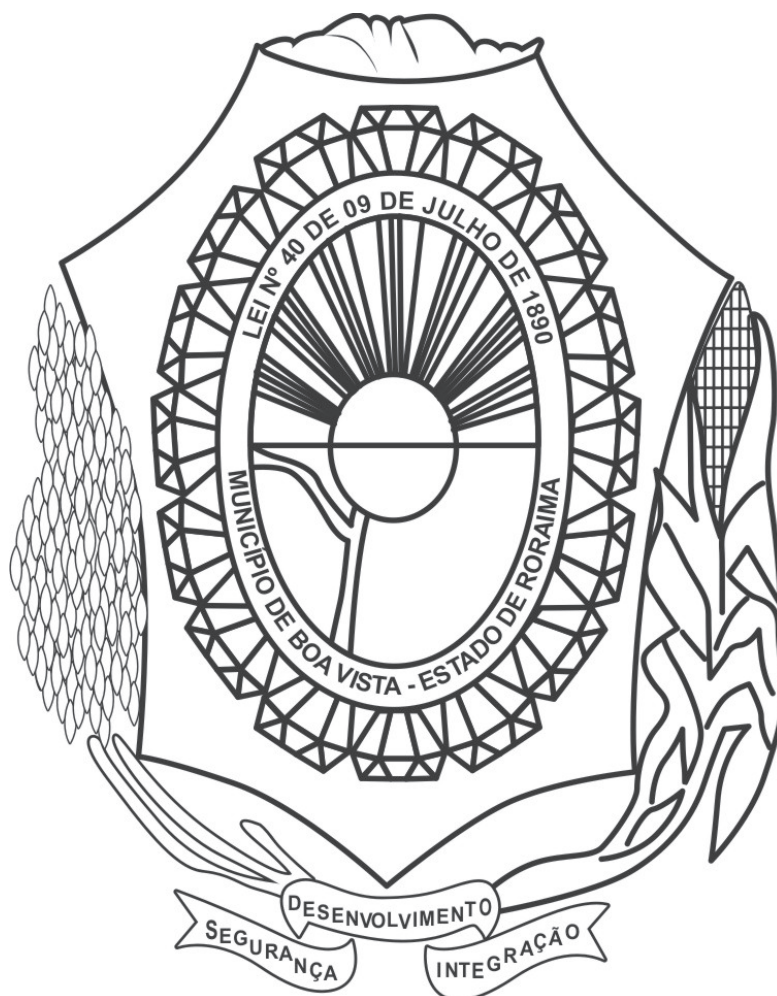
BOA VISTA JUNINA 2025

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	
NOME SOCIAL:		
BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	EMAIL:	
TEL.:	CELULAR:	
LOCAL DE NASCIMENTO:		
QUADRILHA JUNINA:		
CARGO A QUE CONCORRE: () REI MATUTO, () RAINHA CAPIRA, () CASAL DE NOIVOS, () RAINHA CAPIRA DA DIVERSIDADE.		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
RG RESPONSÁVEL:		
GRAU DE PARENTESCO OU RELAÇÃO JURÍDICA COM A PESSOA REPRESENTADA:		
CPF RESPONSÁVEL:		
AUTORIZO O USO DE IMAGEM: () SIM		

Boa Vista – RR, __ de _____ de 2025

Assinatura candidato(a) ou responsável





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.